

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

PROTOCOLLO GERAL

ANEXO

N^o : 1228007 2015

ENT. : 28/12/2015

SAÍDA: / /201 às

MICHELA TELES GUIMARÃES

INTERESSADO

NOME : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

END. : Rua -LADISLAU COIMBRA

FONE : (82) 3279-1585 (82) 9116-6011

ASSUNTO

AQUISIÇÃO DE LIVRO DIDÁTICO

SOLICITA AQUISIÇÃO DE LIVRO DIDÁTICO PARA O ANO LETIVO DE 2016

ANDAMENTO

[illegible]

RUA ROSALVO PINTO DAMASO, 224 - CENTRO CEP: 57680-000 - Boca da Mata -14

CNPJ: 12.264.396/0001-63

M BRANCO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Educação



Of. nº 535/2015 S.M.E.

Boca da Mata, 28 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Gustavo Dantas Feijó
Prefeito do Município de Boca da Mata – AL

Assunto: Solicita Autorização para aquisição de livro didático para o ano letivo 2016.

Senhor Prefeito,

Venho através deste, solicitar de Vossa Excelência, autorização de aquisição de livros didáticos para Educação Infantil tendo em vista a necessidade desse material para o bom desempenho da aprendizagem das crianças de 02 a 05 anos de idade. A coleção "Aprender com Alegria" ed. Leya, apontada para aquisição através de escolha feita pelos professores e coordenadores da Educação Infantil do Município, em momento de discussão no qual puderam analisar diversas coleções de diferentes editoras, apresenta pré-requisitos essenciais ao desenvolvimento do trabalho a ser desenvolvido no ano letivo de 2016, tendo em vista que seu conteúdo didático permite:

- A Valorização do lúdico: brincadeiras como forma de aprendizagem e leitura do mundo;
- Explorar experiências com diferentes linguagens verbais e não verbais;
- Propiciar a relação de diversas áreas, ampla variedade de exercícios de coloração e visualização;
- Trabalhar coordenação motora, permitir o desenvolvimento das habilidades linguísticas em todas as áreas, ler, escrever, ouvir, falar;
- Oferecer oportunidades de trabalhar músicas, notadamente cantigas populares, como uma ação cognitiva (ação do pensamento), na qual, por meio dos sentimentos



M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Educação



e das trocas comunicativas, a criança abstrai, interpreta e entende a realidade. A música faz parte deste desenvolvimento do brincar;

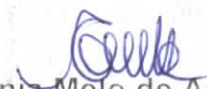
- Identificação de gêneros;
- Trabalhar números e sistema de numeração;
- Trabalhar grandezas e medidas;
- Trabalhar espaço e forma;
- Oferecer oportunidade de relacionar-se com a passagem do saber intuitivo e fantasioso para um saber organizado e sistematizado;
- Adequado a cada ano os volumes devem reunir ações educativas diversas, em quatro áreas, e para cada uma delas, organizar lições, que abordem temas variados do universo infantil;
- Aprender com cantigas de roda, alimentos, nomes, vogais, corpo, plantas, etc.;
- Oferecer ligação direta entre conteúdo e cotidiano da criança;
- Aprender sobre o corpo - Este trabalho deve propiciar experiências que possibilitem uma aproximação ao conhecimento das diversas formas de representação e explicação do mundo social e natural (REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL).

O conteúdo didático oferece ainda:

- CD com músicas para o professor;
- Adesivos com desenhos e datas comemorativas nos livros dos alunos.

Informamos ainda que, tomamos a iniciativa de realizar pesquisa de mercado na qual podemos constatar a possibilidade de aliar preço e qualidade, atendendo assim aos interesses econômicos desta instituição, salientamos também que os recursos para tal aquisição são oriundos da **CC 26625-6/ AG 1648-9 (BRASIL CARINHOSO)**.

Respeitosamente,


Glaudênia Melo de Araújo Costa
Secretária Municipal de Educação



M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Educação



PARECER PEDAGÓGICO

Coleção Aprender com Alegria

EDUCAÇÃO INFANTIL

A criança vai à escola. Como interpretar seu comportamento? Como conhecer as possibilidades e inclinações? Como agir de modo efetivo para que a escola atenda suas necessidades e corresponda seus anseios?

Assim sendo, é perceptível que estas, entre tantas outras perguntas estiveram presentes na elaboração da proposta curricular para Educação Infantil.

A coleção acima citada traz a possibilidade de favorecer a construção de uma prática de ensino que a um só tempo seja profunda, suave e prática. Profunda por trazer conceitos e práticas alicerçadas nos fundamentos científicos da educação; Suave por apresentá-los de forma simples e agradável, povoada de diversas linguagens do imaginário infantil, e prática, por oferecer inúmeras sequências didáticas para subsidiar o trabalho docente.

Vale salientar que, a proposta de ensino contida nos livros didáticos desta coleção apresenta situações que revelam o atendimento de que os processos de Educação escolar se constituem das aprendizagens sucessivas das crianças, sendo mais completo de modo que, quanto mais ricas e variadas forem, melhores serão as experiências por elas vividas.

Assim, cada sequência didática elaborada procura oferecer condições para o professor trabalhar com as crianças enquanto sujeitos ativos do conhecimento, ou seja, se deixar guiar pelas respostas tentando capitar, com base nelas, os mecanismos utilizados na solução dos problemas propostos. Por isso, diversos níveis de ensino da coleção Aprender com Alegria subsidiam o planejamento da ação docente, possibilitando o atendimento de necessidades, capacidades e interesse das crianças, dando unidade e continuidade ao trabalho pedagógico por meio de experiências previstas de maneira graduada e embasada no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. Também por meio das orientações metodológicas é permitido ao professor atualizar-se, com a devida antecedência, quanto aos eixos, conteúdos e metodologia a utilizar.

Por fim, ficam destacados os objetivos da coleção e desta assessoria:



M BRANCO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Educação



- Formar crianças independentes e preparadas para os desafios que o mundo lhes reserva.
- Reconhecer e enriquecer em cada criança seu modo de apresentar o mundo.
- Estimular suas descobertas e instiga-las a encontrar a cada dia, novas desafiadoras soluções.
- Valorizar, em cada criança, sua autoestima e o exercício de cidadania.
- Levar cada criança a se apropriar do mundo letrado para que ela atue cada vez mais com sujeito leitor, encorajado a reconhecer seu sucesso e realizações, a prosseguir e a arriscar.
- Aprender com alegria!

Raimunda Nunata Correia dos Santos
Raimunda Nunata Correia dos Santos
Coordenadora Pedagógica



M BRANCO



CARTA DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA

CARTA DE NÚMERO 20152397

À (o)

Prefeitura Municipal de Borda da Mata - AL
Em mãos

Rio de Janeiro, 17/12/2015 9:36:03

Ref.: Carta de exclusividade no. 20152397

Valida até: 16/3/2016 9:36:03

Atestamos, para os fins do artigo 25 da lei 8.666/93, que a LEYA EDITORA LTDA inscrita sob o CPNJ 08.108.543/0001-39 sediada no endereço AVENIDA ANGÉLICA, 2318, 13º ANDAR - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO - SP - CEP 01228200 inscrita sob matrícula 926, com base na documentação e nas informações prestadas por esta e conferidas pelo SNEL, detem a exclusividade de edição, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, vinculados ao contrato de edição da(s) obra(s), registrada(s) no ISBN sob o(s) n°(s) abaixo relacionado (s), dispensando-a da exigibilidade de licitação junto às entidades da administração pública direta e indireta.

OBRA	AUTOR	ISBN
APRENDER COM ALEGRIA - MEU PRIMEIRO LIVRO	ISABELLE FERREIRA -ISIS R LIRA	9788581811529
APRENDER COM ALEGRIA - ED INFANTIL VOL 1 - 2ª EDIÇÃO	ISABELLE FERREIRA -ISIS R LIRA - SHIRLEI SILVESTRE	9788581818566
APRENDER COM ALEGRIA - ED INFANTIL VOL 2 - 2ª EDIÇÃO	ISABELLE FERREIRA -ISIS R LIRA - SHIRLEI SILVESTRE	9788581818573
APRENDER COM ALEGRIA - ED INFANTIL VOL 3 - 2ª EDIÇÃO	ISABELLE FERREIRA -ISIS R LIRA - SHIRLEI SILVESTRE	9788581818580

Código de Validação da Carta: 75FBC1C5-4785-4F0C-94AC-35BAC37EBA09

A autenticidade desta carta poderá ser confirmada no site do SNEL na Internet, no endereço www.snel.org.br.

Imprimir

Sindicato Nacional dos Editores de Livro - CNPJ N° 33.591.918/0001-01
Rua da Ajuda, 35 - 18º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-000 - Tel. +55-21-2533-0399
Delegacia Regional em São Paulo - CNPJ N° 33.591.918/0004-54
Av. Angélica, 2530/4º andar - Conjunto 43 - CEP 01228-200 - Higienópolis - São Paulo/SP - Tel. +55-11-5051-5424 Fax: (11) 5052-9582
snelsp@snel.org.br



EM BRANCO



São Paulo, 21 de dezembro de 2015.

A Secretaria Municipal de Educação de Boca da Mata, AL.
Att: Sra. Glauênia Melo de Araújo Costa

Prezada Secretária,

Apresentamos, a seguir, proposta comercial para a compra de material didático para a Educação Infantil – Coleção Aprender com Alegria da Editora LeYa.

Desde já nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.
Cordialmente,



EM BRANCO



Conteúdo

Sumário

1- Descrição do Material Didático.....	4
2. Proposta Comercial.....	6
3 - Investimento:	6





EM BRANCO



Sobre a LeYa

A LeYa Educação atua com o objetivo de integrar conteúdos, serviços e tecnologia em soluções inovadoras, capazes de apoiar processos de melhoramento das escolas.

A organização, presente em três continentes - América do Sul (Brasil), África (Moçambique e Angola) e Europa (Portugal), no Brasil se dedica a entender as necessidades educacionais do mundo contemporâneo e a oferecer soluções que atendam as escolas brasileiras.

Possui um centro de inovação com profissionais focados na pesquisa e no desenvolvimento de novos recursos didáticos e de tecnologias aplicadas à educação.

Coordenadores pedagógicos, técnicos e profissionais das áreas de conteúdo, gestores educacionais e especialistas em inovação e desenvolvimento, programadores e designers multimídia se dedicam a pesquisar tecnologias e metodologias contemporâneas para oferecer aos clientes.



EM BRANCO

1- Descrição do Material Didático

- Coleção Aprender com Alegria

Conteúdo didático para educação infantil, compreendendo dois níveis:

- Nível I: alunos com dois anos de idade;
- Nível II: alunos com três anos de idade;
- Nível III: alunos com quatro anos de idade;
- Nível IV: alunos com cinco anos de idade.

O conteúdo didático permite:

- A Valorização do lúdico: brincadeiras como forma de aprendizagem e leitura do mundo;
- Explorar experiências com diferentes linguagens verbais e não verbais;
- Propiciar a relação de diversas áreas, ampla variedade de exercícios de coloração e visualização;
- Trabalhar coordenação motora, permitir o desenvolvimento das habilidades linguísticas em todas as áreas, ler, escrever, ouvir, falar;
- Oferecer oportunidades de trabalhar músicas, notadamente cantigas populares, como uma ação cognitiva (ação do pensamento), na qual, por meio dos sentimentos e das trocas comunicativas, a criança abstrai, interpreta e entende a realidade. A música faz parte deste desenvolvimento do brincar;
- Identificação de gêneros;
- Trabalhar números e sistema de numeração;
- Trabalhar grandezas e medidas;
- Trabalhar espaço e forma;
- Oferecer oportunidade de relacionar-se com a passagem do saber intuitivo e fantasioso para um saber organizado e sistematizado;
- Adequado a cada ano os volumes devem reunir ações educativas diversas, em quatro áreas, e para cada uma delas, organizar lições, que abordem temas variados do universo infantil: Aprender com cantigas de roda, alimentos, nomes, vogais, corpo, plantas, etc.;
- Oferecer ligação direta entre conteúdo e cotidiano da criança;
- Aprender sobre o corpo - Este trabalho deve propiciar experiências que possibilitem uma aproximação ao conhecimento das diversas formas de representação e explicação do mundo social e natural (REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL).

O conteúdo didático oferece ainda:

- CD com músicas para o professor;
- Adesivos com desenhos e datas comemorativas nos livros dos alunos.

EMBRAN



O formato dos livros é:

- Nível I: alunos com dois anos de idade – Formato 34 X 25;
- Nível II: alunos com três anos de idade - Formato 27,5 X 20;
- Nível III: alunos com quatro anos de idade – Formato 20 X 27,5;
- Nível IV: alunos com cinco anos de idade – Formato 20 X 27,5.

Os Livros* são anuais, com o seguinte número de páginas total:

- Nível I: alunos com dois anos de idade – 72 fichas +12 fichas de Datas Comemorativas, todas destacáveis;
- Nível II: alunos com três anos de idade – 320 páginas + 8 páginas com cartelas de adesivos;
- Nível III: alunos com quatro anos de idade – 360 páginas + 8 páginas com cartelas de adesivos;
- Nível IV: alunos com cinco anos de idade - 392 páginas + 8 páginas com cartelas de adesivos.

**(acabamento em espiral)*

PÓS VENDA

Os serviços serão prestados através de oficinas em grupos e de atendimentos personalizados, tanto na modalidade presencial, quanto à distância, e vão contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos educadores, representando um apoio educacional direcionado e orientado à prática pedagógica.

É composto de:

- a) Encontros presenciais anuais para alinhamento e planejamento pedagógico e curricular, em datas a combinar;
- b) Encontros presenciais para capacitação e formação de professores da rede municipal, em datas a combinar;
- c) Atendimento através e-mail para esclarecer dúvidas relacionadas aos produtos;



EM BRANCO





2. Proposta Comercial

Investimento:

- **R\$ 104,90** (cento e quatro reais exemplar/aluno);
- Alunos a serem atendidos **951** (novecentos e cinquenta e um) alunos;
- Valor da proposta **R\$ 99.759,90** (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos);
- Reserva técnica, matrículas 2016, **10%** do número de alunos em 2015, ou seja, **95** (noventa e cinco) alunos, **R\$ 9.975,90** (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais, noventa centavos);
- Valor total da proposta **R\$ 109.735,80** (cento e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais, oitenta centavos)

Forma de pagamento:

- 30 (trinta) dias após a entrega do produto;

No investimento estão incluídos frete, assessoria pedagógica e conteúdo digital aos professores.

Validade da proposta:

Esta proposta tem validade de 60 dias

Jefferson Zanqui
Gerente Nacional de Vendas
LeYa Editora Ltda.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 119-012/2015

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Educação**

ASSUNTO: **Aquisição de livro didático para o ano letivo de 2016**

DESPACHO

AUTORIZO. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar a existência de dotação orçamentária. Faz-se necessário consultar as Resoluções do Programa Brasil Carinhoso, conforme anexo, para saber se as despesas serão totalmente cobertas pelo Programa Brasil Carinhoso.

Após, à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Boca da Mata-AL, 06 de janeiro de 2015.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO Nº 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece os procedimentos operacionais para a transferência obrigatória de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças de zero a 48 meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, em creches públicas ou conveniadas com o poder público, referente ao exercício de 2015.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;
Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012;
Medida Provisória n.º, 705 de 23 de dezembro de 2015;
Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008;
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;
Portaria Interministerial MEC/MDS nº 2, de 16 de setembro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 4 de dezembro de 2015, e,

EM BRANCO



CONSIDERANDO a autorização para transferir recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches de crianças de zero a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), conforme art. 4º da Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso à educação infantil, contribuindo para a melhoria do atendimento em creches, resolve

ad referendum:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DOS CRITÉRIOS E DOS VALORES A SEREM TRANSFERIDOS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos operacionais para a transferência obrigatória de recursos financeiros, na categoria econômica de custeio, aos municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças de zero a 48 meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, em creches públicas ou conveniadas com o poder público, referente ao exercício de 2015.

§ 1º Para efetivação do repasse dos recursos de que trata esta Resolução, os municípios e Distrito Federal deverão apresentar em 2014 ao menos uma das condições a seguir:

I - número de matrículas ou cobertura em creche de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família maior que aquele apresentando no Censo Escolar da Educação Básica de 2013 ou;

II - Cobertura superior a 35% calculado como o total de matrículas de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família sobre o número de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família no Censo Educacional da Educação Básica do ano anterior

§ 2º. Para a efetivação do repasse dos recursos de que trata esta Resolução as matrículas das crianças previstas no caput deste artigo devem atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I - serem oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, em tempo parcial ou integral; e

II - terem sido computadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior ao do repasse, incluindo a informação do Número de Identificação Social (NIS) de cada criança.

§ 2º Caso não constem no Censo Escolar do ano anterior matrículas em creches que atendam aos incisos I e II do artigo anterior, o ente federado não fará jus ao recurso de apoio financeiro suplementar de que trata esta Resolução.

§ 3º O poder executivo dos municípios e do DF, de acordo com suas respectivas competências, é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações sobre as matrículas de crianças de zero a 48 meses cujas famílias são beneficiárias do PBF, em creches públicas ou conveniadas, prestadas no Censo Escolar.



EM BRANCO



Art. 2º Os recursos transferidos nos termos desta Resolução poderão ser aplicados na de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas as listadas nos seus incisos IV, VI e VII, e nas ações para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional, necessárias ao acesso e à permanência da criança na educação infantil, sempre de acordo com a natureza econômica do repasse efetuado ao Município e ao Distrito Federal em cada exercício.

§ 1º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis na forma do art. 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 2º Na aplicação dos recursos financeiros transferidos, os municípios e o Distrito Federal deverão, quando necessário, assegurar condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

§ 3º As orientações para utilização dos recursos financeiros previstos no caput deste artigo serão divulgados no sítio www.fnde.gov.br, por meio de Guia de Orientações Operacionais.

Art. 3º O apoio financeiro suplementar de que trata esta Resolução será calculado com base em 50% (cinquenta por cento) do valor anual mínimo por matrícula em creche pública e conveniada, em período integral e parcial, definido nacionalmente para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), ponderado nos termos do art. 36 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 4º O montante total a ser transferido em cada exercício será calculado multiplicando-se o valor definido no artigo 3º pelo número de crianças de zero a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do PBF e cujas matrículas em creches públicas ou conveniadas com o poder público, em tempo integral ou parcial, tenham sido informadas pelo ente federado no Censo Escolar do ano anterior ao do repasse.

Parágrafo único - Caso o Distrito Federal ou município tenha saldo em conta dos recursos repassados anteriormente para o apoio financeiro suplementar de que trata o art. 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, esse montante, a ser calculado após o decurso de um ano do último repasse, será subtraído do valor do apoio financeiro suplementar calculado para o exercício.

Art. 5º As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e descentralizada ao FNDE, observando a programação orçamentária e financeira anual do governo federal.

Art. 6º A transferência dos recursos aos Municípios e Distrito Federal está condicionado a efetivação do destaque orçamentário do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Ministério da Educação e a consequente liberação de limite financeiro ao FNDE.

Art. 7º A transferência dos recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro suplementar será efetivada em duas parcelas, mediante depósitos em conta corrente específica, aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A em favor do Distrito Federal e do município beneficiário dos recursos de que trata esta Resolução. *(Redação dada pela Resolução 1/2016/CD/FNDE/MEC)*

EM BRANCO



Art. 8º Os municípios e o DF deverão incluir em seu orçamento os recursos de que trata esta Resolução, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º São agentes das ações do apoio financeiro suplementar de que trata esta Resolução:

I - o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);

II - o Ministério da Educação (MEC), por intermédio de duas autarquias a ele vinculadas, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III - os municípios e o Distrito Federal, entes federados beneficiários das transferências; e

IV - a Comissão Interministerial definida pela Portaria Interministerial MEC/MDS nº 2, de 16 de setembro de 2014.

Art. 10. Aos agentes citados no artigo anterior cabem as seguintes responsabilidades:

I - ao MDS:

a) participar da elaboração dos atos normativos relativos aos procedimentos necessários à transferência dos recursos;

b) fornecer ao INEP, em meio eletrônico e até o dia 20 de maio de cada ano, dados de identificação de crianças de zero a 48 meses que sejam membros de famílias beneficiárias do PBF, discriminados por NIS, para crítica da entrada de dados no Educacenso;

c) efetuar em favor do FNDE o destaque dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução das transferências de que trata esta Resolução, a partir das informações a ele fornecidas pelo MEC;

d) prestar assistência técnica aos entes federados na implementação da melhoria e da ampliação do atendimento a crianças de zero a 48 meses, beneficiárias do Bolsa Família;

e) Instituir, compor e participar da Comissão Interministerial nos moldes definidos pela Portaria Interministerial MEC/MDS nº 2, de 16 de setembro de 2014;

f) informar tempestivamente ao FNDE quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução.

II - Ao INEP:

a) manter campos específicos e de preenchimento obrigatório no Educacenso, para o registro das matrículas em creches de crianças com até 48 meses de idade, oriundas de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, devidamente identificadas com o respectivo Número de Identificação Social - NIS;

b) consolidar e transmitir ao FNDE os dados da base do Censo Escolar da Educação Básica que possibilitem a identificação do número de crianças com até 48 meses de idade oriundas de famílias beneficiárias do PBF, atendidas em tempo integral ou parcial em creches públicas ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público.

III - Ao FNDE:



M BRANCO

- a) participar da elaboração dos atos normativos relativos aos procedimentos necessários à transferência dos recursos;
- b) calcular o montante de recursos de apoio a ser transferido ao DF e a cada município, com base no número de matrículas de crianças de 0 a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do PBF registradas no Censo Escolar do ano anterior e em 50% do valor por matrícula em creche pública e conveniada, em período integral e parcial, definido para o Fundeb no exercício em curso;
- c) informar ao MDS o total dos valores de que trata a alínea anterior, para que aquele Ministério possa efetuar o destaque em favor do FNDE dos recursos orçamentários e financeiros necessários às transferências de que trata esta Resolução;
- d) proceder à abertura de conta corrente específica, no Banco do Brasil S/A, para a transferência dos recursos de que trata esta Resolução;
- e) executar as transferências dos recursos de apoio financeiro suplementar à educação infantil aos entes federados, após o recebimento da descentralização do MDS, de acordo com os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal;
- f) divulgar no endereço eletrônico www.fnde.gov.br os valores repassados a cada ente beneficiário;
- g) divulgar mensalmente no endereço eletrônico www.fnde.gov.br os saldos e extratos das contas correntes de cada ente beneficiário, independente de sua autorização;
- h) prestar assistência técnica quanto à execução financeira das ações;
- i) apresentar ao MDS relatórios anuais referentes ao processo de transferências de recursos financeiros de que trata esta resolução;
- j) realizar a análise financeira das prestações de contas apresentadas pelo entes beneficiários no Sistema de Gestão da Prestação de Contas (SiGPC), em conformidade com normas vigentes estabelecidas pelo seu Conselho Deliberativo; e
- k) encaminhar a prestação de contas, por intermédio do SiGPC, à Comissão Interministerial instituída nos moldes do Art. 8º, da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 2, de 16 de setembro de 2014, para sua manifestação a cerca do cumprimento do objeto dos recursos de que trata esta resolução.

IV - Aos municípios e ao DF:

- a) cadastrar anualmente no Censo Escolar a quantidade de matrículas relativas às crianças de zero a 48 meses, membros de famílias beneficiárias do PBF, que sejam atendidas em tempo parcial ou integral em cada creche pública ou em instituição comunitária, confessional ou filantrópica sem fins lucrativos conveniada com o poder público, registrando seu respectivo NIS;
- b) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE integral e exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento da educação infantil, e em aquisições de bens para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional das crianças, de forma a assegurar o acesso e sua permanência na educação infantil;
- d) emitir os documentos comprobatórios das despesas em seu nome, com a identificação do FNDE e da ação "Suplementação de Creches MDS - Programa Brasil Carinhoso", e manter as vias originais arquivadas em sua sede e à disposição da SEB/MEC, do FNDE, dos órgãos de



M BRANCO



controle interno e externo e do Ministério Público, pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU), ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros;

e) prestar contas ao FNDE dos recursos recebidos, no prazo estipulado no art. 13 e nos moldes definidos na Resolução CD/FNDE nº 2/2012 e alterações posteriores, acompanhado do devido parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACSFundeb), conforme § 1º do art. 13 e parágrafo único do art. 16 desta Resolução (Anexos I e II);

f) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira dos recursos recebidos sempre que solicitado pela SEB/MEC, pelo FNDE, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo TCU, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

V - A Comissão Interministerial:

a) Acompanhar a implementação do apoio financeiro suplementar de que trata esta resolução;

b) Elaborar e divulgar o Guia de Orientações Operacionais, a que se refere o § 1º do Art 2º desta resolução, contendo o rol de despesas que poderão ser realizadas com os recursos transferidos pelo FNDE;

c) Manifestar-se a cerca do cumprimento do objeto dos repasses realizados pelo FNDE, baseado nos pareceres encaminhados pelos conselhos incumbidos pelo acompanhamento e controle social da transferência e da aplicação dos recursos, na forma prevista no Art. 9º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012.

d) Manifestar-se a cerca de questionamentos, divergências ou alegações apresentadas pelos entes beneficiários em relação ao cumprimento de objeto dos recursos transferidos pelo FNDE.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA, DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão transferidos pelo FNDE diretamente aos municípios e ao DF sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, por meio de depósito em contas correntes específicas, abertas pelo FNDE no Banco do Brasil S/A.

§ 1º É obrigação do município e do DF acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE na conta corrente específica e dar publicidade aos recursos recebidos e a sua destinação, nos termos do inciso XXXIII do art. 5º, do inciso II do § 3º do art. 37 e do § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dos arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º O FNDE informará às câmaras municipais ou à câmara legislativa do DF a transferência dos recursos de que trata esta Resolução e divulgará os repasses efetuados por meio do endereço eletrônico www.fnde.gov.br.

§ 3º Os recursos financeiros transferidos não poderão ser considerados pelo município e pelo DF no cômputo dos vinte e cinco por cento (25%) das receitas provenientes de impostos devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.



EM BRANCO



§ 4º O ente beneficiário deverá incluir em seu orçamento, nos termos estabelecidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos transferidos.

Art. 12. As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput do artigo anterior ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do município ou do DF compareça à agência do Banco do Brasil S/A onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S/A, disponível no portal www.fnde.gov.br, os municípios e o DF estarão isentos de pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.

Art. 13. Os recursos financeiros transferidos deverão ser utilizados somente no pagamento das despesas previstas no art. 2º desta Resolução ou em aplicação financeira.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos municípios e pelo DF, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

Art. 14. Enquanto não utilizados os recursos transferidos deverão ser aplicados no mercado financeiro.

§ 1º Se a previsão para uso for inferior a um mês, os recursos deverão obrigatoriamente ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal.

§ 2º Se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, esses recursos deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para este fim.

§ 3º As aplicações financeiras de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo deverão ser feitas obrigatoriamente na mesma conta corrente em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE.

§ 4º O produto das aplicações financeiras deverá ser sempre creditado na conta corrente específica e aplicado exclusivamente em despesas previstas nesta Resolução, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança não desobriga os municípios e o DF de efetuarem as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE e por meio eletrônico.

Art. 15. Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE obterá junto ao Banco do Brasil S/A e divulgará em seu portal na internet os saldos e extratos da referida conta corrente, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancários dos respectivos fornecedores e prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

Art. 16. O eventual saldo de recursos financeiros, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente na data prevista para apresentação da prestação de contas ao FNDE, poderá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente, apenas nas despesas previstas no art. 2º desta Resolução.

EM BRANCO



CAPÍTULO IV

DO ESTORNO, DO BLOQUEIO DOS REPASSES E DAS DEVOLUÇÕES.

Art. 17. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do município e do DF, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, nas seguintes hipóteses:

- I - na ocorrência de depósitos indevidos;
- II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- III - se constatadas irregularidades na execução das ações.

Parágrafo único. Se o saldo existente na conta corrente não for suficiente para cobrir o valor referente ao estorno ou ao bloqueio de que trata o caput, o ente beneficiário ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, na forma prevista no art. 19 desta Resolução.

Art. 18. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, os municípios e o DF deverão devolver ao FNDE os valores relativos à:

- a) não execução de parte ou de todo o objeto desta Resolução;
- b) não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Resolução;
- d) ocorrência de quaisquer irregularidades que caracterizem prejuízo ao erário.

Art. 19 As devoluções de recursos transferidos no âmbito desta Resolução, independente do fato gerador, que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no site www.fnde.gov.br (no menu "Serviços"), na qual deverão ser indicados a razão social e o CNPJ dos EEx.

§ 1º As orientações e os códigos necessários para o preenchimento da GRU referida no caput estão disponíveis no site www.fnde.gov.br no menu "Serviços".

§ 2º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser registrados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (Contas On Line) - SiGPC, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE.

§ 3º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que tratam o caput correrão a expensas dos EEx depositante, não podendo ser cobertas com recursos do Programa e nem lançadas na respectiva prestação de contas

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. A prestação de contas da execução financeira consiste na comprovação da utilização da totalidade dos recursos recebidos, incluindo os rendimentos financeiros, nas despesas previstas nesta Resolução e deverá ser enviada pelos municípios e pelo DF aos respectivos CACS-Fundeb até 30 de junho do ano subsequente ao repasse dos recursos, por meio do SiGPC, na forma estabelecida em normas vigentes do CD/FNDE.

MEMBRANCO



§1º O EEx deverá registrar também, conforme o caput deste artigo, a prestação de contas dos recursos que foram objeto de reprogramação na forma do art.16.

§2º A prestação de contas referida no caput deste artigo deverá ser obrigatoriamente acompanhada de parecer conclusivo sobre a execução físico-financeira dos recursos transferidos, emitido no Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon) pelo CACS-Fundeb do município ou do DF.

§3º A comprovação da utilização dos recursos transferidos nas ações previstas nesta Resolução será realizada por meio de documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito.

§4º Excepcionalmente as despesas realizadas pelo município ou pelo DF com pessoal poderão ser comprovadas mediante folha de pagamento, desde que esse documento permita estabelecer o vínculo entre a fonte dos recursos, o objeto da despesa, os pagamentos efetuados e os profissionais que os receberam.

Art. 21. Quando a prestação de contas não for apresentada até a data prevista no caput do artigo anterior, o FNDE assinalará o prazo de quarenta e cinco dias corridos para sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses e das demais providências cabíveis.

Art. 22. O FNDE, ao receber a prestação de contas do ente beneficiário no SiGPC e o parecer conclusivo emitido pelo CACS-Fundeb, na forma e no prazo previstos no art. 20 desta Resolução, realizará a análise financeira e os encaminhará à Comissão Interministerial prevista na Portaria Interministerial nº2, de 16 de setembro de 2014, para que esta, no prazo de até trinta dias úteis contados a partir do seu recebimento, se manifeste acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do programa.

Parágrafo único. A Comissão Interministerial prevista na Portaria Interministerial nº2, de 16 de setembro de 2014, observado o prazo de que trata o caput deste artigo, emitirá parecer conclusivo acerca da adequação das ações previstas nesta Resolução e da conformidade das despesas apresentadas na prestação de contas por meio de funcionalidade integrada do SiGPC.

Art. 23. Sendo detectadas irregularidades ou pendências por ocasião da análise da prestação de contas, o FNDE assinalará ao EEx o prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data do documento de notificação, para sua regularização ou devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.

Parágrafo único. Expirado o prazo mencionado no caput deste artigo sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omissor no dever de prestar contas pelo FNDE, que adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos.

Art. 24. Quando o município ou o DF não apresentar ou não tiver aprovada a sua prestação de contas por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória, ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de prestação de contas ou da sua não aprovação, no todo ou em parte, por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

M BRANCO



§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do município, do estado ou do DF perante o FNDE;

V - extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver, demonstrando a inexistência de recursos no período de gestão do autor da Representação.

§ 4º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE adotará as medidas de exceção arrolando o gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

Art. 25. O gestor responsável pela prestação de contas será responsabilizado civil, penal e administrativamente caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou de causar dano.

Art. 26. O FNDE publicará a posição do julgamento de suas contas pelo Tribunal de Contas da União no portal www.fnde.gov.br.

V - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 27. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados no âmbito desta Resolução serão exercidos, em âmbito municipal e distrital, pelos respectivos CACS-FUNDEB, previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput deste artigo analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à conta corrente específica e emitirão, no Sigecon, parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos.

Art. 28. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução é de competência do FNDE, da SEB/MEC, do TCU e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º O FNDE realizará auditoria na aplicação dos recursos por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 2º A fiscalização pelo FNDE, pela SEB/MEC e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos.



M BRANCO



§ 3º Caberá ao FNDE, quando cientificado acerca de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução, cuja ocorrência acarrete impacto direto sobre a conformidade financeira da prestação de contas, realizar ações de controle, observados os critérios específicos de definição das ações e cronograma de trabalho anual de sua unidade de Auditoria Interna; para tanto, poderá requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização direta, isoladamente ou com a participação da SEB/MEC e de sua unidade técnica responsável pela execução das ações no âmbito da Autarquia.

CAPÍTULO VI

DA DENÚNCIA

Art. 29. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, à SEB/MEC, ao TCU, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e, II - identificação do órgão da administração pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 30. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929 II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

D.O.U., 31/12/2015 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.

M BRANCO



LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 70 Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas,

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.



M BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO SUPLEMENTAR À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Define as despesas permitidas com recursos repassados aos municípios e ao Distrito Federal a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil, para o atendimento em creches de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses, e dá outras providências.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO SUPLEMENTAR À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, no uso de suas atribuições definidas no art. 9º da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 2, de 16 de setembro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, e na Portaria Conjunta SEB/SESEP nº 1, de 31 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo, o rol de despesas que poderão ser realizadas com os recursos repassados pelo FNDE em 2014 aos municípios e ao Distrito Federal a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil, para o atendimento em creches de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - O repasse de recurso mencionado neste artigo refere-se às crianças de 0 a 48 meses de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família matriculadas em creches contabilizadas no Censo Escolar da Educação Básica de 2013.

Art. 2º A prestação de contas dos recursos de que trata o art. 1º será feita no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC, com base no rol de despesas previsto no Anexo, observada a Resolução CD/FNDE nº 19, de 29 de setembro de 2014, e demais normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FREITAS COELHO
p/SEB/MEC

EVILEN CAMPOS
p/SEB/MEC

ISRAEL LUIZ STAL
p/SE/MDS

RAFAEL D'AQUINO MAFRA
p/SESEP/MDS

M BRANCO



ANEXO

DESPESAS PERMITIDAS PARA O APOIO FINANCEIRO SUPLEMENTAR DE QUE TRATA O ART. 4º DA LEI Nº 12.722, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 19, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014	
TIPOS DE DESPESAS	ESPECIFICAÇÃO
Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal do cante e demais profissionais da educação (inciso I do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB)	Remuneração dos profissionais do magistério (docentes, profissionais que exercem atividades de suporte e assessoramento pedagógico, em apoio à docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação pedagógica) permanente ou temporário em efetivo exercício na educação infantil (salário ou vencimento, 13º salário, 1/3 de adicional de férias, férias vencidas, gratificações inerentes ao exercício de atividades ou funções de magistério, horas extras, aviso prévio, abono, salário família, encargos sociais).
	Remuneração dos demais profissionais da educação que atuam na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional, nestes incluída a manutenção de ambientes e de instituições, em efetivo exercício na educação infantil, tais como: auxiliar de serviços gerais (manutenção, limpeza, segurança, preparação de merenda etc.), auxiliar de administração (serviços de apoio administrativo), secretário (a) da escola, entre outros lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação infantil pública.
	Formação continuada, dos profissionais do magistério (docentes, profissionais que exercem atividades de suporte e assessoramento pedagógico, em apoio à docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação pedagógica) permanente ou temporário em efetivo exercício na educação infantil.
	Formação continuada, dos demais profissionais da educação que atuam na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional, nestes incluída a manutenção de ambientes e de instituições, em efetivo exercício na educação infantil, tais como: auxiliar de serviços gerais (manutenção, limpeza, segurança, preparação de merenda etc.), auxiliar de administração (serviços de apoio administrativo), secretário (a) da escola, entre outros lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação infantil pública.
	Formação inicial (habilitação profissional da docência, em conformidade com o disposto no art. 62 da LDB) de professores da educação infantil.
Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inciso II do art. 70 da LDB)	- manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos etc.), inclusive com aquisição de produtos/serviços necessários ao seu funcionamento (tintas, graxas, óleos, combustíveis, energia elétrica, assistência técnica, serviços elétricos, mecânicos, hidráulicos, reparos, reformas, reposição de peças, revisões etc.) em uso em estabelecimentos da educação infantil; - Pequenos reparos parciais de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades etc.) das instituições de educação infantil.
Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (inciso III do art. 70 da LDB)	- aluguel de imóveis e de equipamentos para uso na educação infantil; - manutenção de bens e de equipamentos utilizados em estabelecimentos de educação infantil (mão de obra especializada, materiais e peças de reposição diversas, lubrificantes, combustíveis, reparos etc.); - conservação das instalações físicas de estabelecimentos de educação infantil (reparos, limpeza etc.); - despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação e informática etc. de estabelecimentos da educação infantil. Copos, pratos, talheres, panelas, botijão de gás, babadores (babeiros), utensílios de cozinha para uso em estabelecimentos da educação infantil.
Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (inciso V do art. 70 da LDB)	- despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao funcionamento dos estabelecimentos da educação infantil, entre as quais pode-se destacar: serviços diversos (vigilância, limpeza e conservação, entre outros), aquisição de material de consumo utilizado na educação infantil (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas etc.).
	Fraldas, lenços umedecidos, sabonete, xampu, algodão, cotonete, creme para assaduras, pomada antialérgica, luvas de latex etc. para uso em estabelecimentos da educação infantil.
	Lençol, colchonete, uniforme dos profissionais da educação infantil.
Manutenção de programas de transporte escolar (inciso VIII do art. 70 da LDB) (todas as despesas especificadas desse item estão condicionadas a existência de normativo municipal ou distrital em vigor estabelecendo critérios para transporte da educação infantil)	- manutenção de veículos utilizados no transporte escolar de crianças da educação infantil, garantindo-se tanto o pagamento da remuneração do(s) motorista(s) quanto dos produtos e serviços necessários ao funcionamento e conservação desses veículos, como combustíveis, óleos lubrificantes, consertos, revisões, reposição de peças, serviços mecânicos etc.; - locação de veículos para o transporte de crianças da educação infantil da zona rural, desde que essa solução se mostre mais econômica e o(s) veículo(s) a ser(em) locado(s) reúna(m) as condições necessárias a esse tipo de transporte, de forma idêntica às exigências a serem observadas em relação aos veículos próprios.
Aquisição de material didático-escolar (inciso VIII do art. 70 da LDB)	- aquisição de materiais didático-escolares diversos destinados a apoiar o trabalho pedagógico da educação infantil (livros de literatura infantil, livros ilustrativos, livros de referência para o professor de educação infantil, cd's, jogos, brinquedos etc.).

M BRANCO



Ações para garantir a segurança alimentar e nutricional, necessárias ao acesso e à permanência da criança na educação infantil (art. 4º, § 4º, da Lei nº 12.722/2012)

De acordo com os normativos vigentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

D.O.U., 04/12/2014 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.

M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria de Planejamento e Finanças



PROCESSO Nº 1228007/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Solicita aquisição de livros didáticos para o ano letivo 2016

VALOR TOTAL: R\$ 109.735,80 (Cento e Nove Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta Centavos)

À Secretaria Municipal de Educação para informações complementares (quantidade de alunos por nível), visto que o Programa Brasil Carinhoso contempla somente a faixa etária de 0 a 48 meses.

Retornem os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para providências cabíveis.

Em 07 de janeiro de 2016.


Antônio Thiago Melo da Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças

M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Educação



PROCESSO Nº 1228007/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Solicita aquisição de livros didáticos para o ano letivo 2016 – Educação Infantil

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 109.620,50 (Cento e Nove Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Cinquenta Centavos)

Em resposta à solicitação informamos o seguinte:

NÍVEL	IDADE	QUANT.	RESERVA TÉCNICA 10%	TOTAL DE LIVROS POR NÍVEL	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
I	2 anos	89 alunos	9	98	104,90	72.066,30
II	3 anos	250 alunos	25	275		
III	4 anos	286 alunos	28	314		

NÍVEL	IDADE	QUANT.	RESERVA TÉCNICA 10%	TOTAL DE LIVROS POR NÍVEL	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
IV	5 anos	326 alunos	32	358	104,90	37.554,20

À Secretaria Municipal de Finanças para ciência e demais providências.

Em 15 de janeiro de 2016.


Glaudénia Melo de Araújo Costa
Secretária de Educação



M BRANCO



São Paulo, 18 de dezembro de 2015.

A Secretaria Municipal de Educação de Boca da Mata, AL.
Att: Sra. Glauênia Melo de Araújo Costa

Prezada Secretária,

Apresentamos, a seguir, proposta comercial para a compra de material didático para a Educação Infantil – Coleção Aprender com Alegria da Editora LeYa.

Desde já nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.
Cordialmente,



EM BRANCO



Conteúdo

Sumário

1- Descrição do Material Didático.....	4
2. Proposta Comercial.....	6
3 - Investimento:	6



M BRANCO



Sobre a LeYa

A LeYa Educação atua com o objetivo de integrar conteúdos, serviços e tecnologia em soluções inovadoras, capazes de apoiar processos de melhoramento das escolas.

A organização, presente em três continentes - América do Sul (Brasil), África (Moçambique e Angola) e Europa (Portugal), no Brasil se dedica a entender as necessidades educacionais do mundo contemporâneo e a oferecer soluções que atendam as escolas brasileiras.

Possui um centro de inovação com profissionais focados na pesquisa e no desenvolvimento de novos recursos didáticos e de tecnologias aplicadas à educação.

Coordenadores pedagógicos, técnicos e profissionais das áreas de conteúdo, gestores educacionais e especialistas em inovação e desenvolvimento, programadores e designers multimídia se dedicam a pesquisar tecnologias e metodologias contemporâneas para oferecer aos clientes.



EM BRANCO



1- Descrição do Material Didático

- **Coleção Aprender com Alegria**

Conteúdo didático para educação infantil, compreendendo:

- Nível IV: alunos com cinco anos de idade.

O conteúdo didático permite:

- A Valorização do lúdico: brincadeiras como forma de aprendizagem e leitura do mundo;
- Explorar experiências com diferentes linguagens verbais e não verbais;
- Propiciar a relação de diversas áreas, ampla variedade de exercícios de coloração e visualização;
- Trabalhar coordenação motora, permitir o desenvolvimento das habilidades linguísticas em todas as áreas, ler, escrever, ouvir, falar;
- Oferecer oportunidades de trabalhar músicas, notadamente cantigas populares, como uma ação cognitiva (ação do pensamento), na qual, por meio dos sentimentos e das trocas comunicativas, a criança abstrai, interpreta e entende a realidade. A música faz parte deste desenvolvimento do brincar;
- Identificação de gêneros;
- Trabalhar números e sistema de numeração;
- Trabalhar grandezas e medidas;
- Trabalhar espaço e forma;
- Oferecer oportunidade de relacionar-se com a passagem do saber intuitivo e fantasioso para um saber organizado e sistematizado;
- Adequado a cada ano os volumes devem reunir ações educativas diversas, em quatro áreas, e para cada uma delas, organizar lições, que abordem temas variados do universo infantil: Aprender com cantigas de roda, alimentos, nomes, vogais, corpo, plantas, etc.;
- Oferecer ligação direta entre conteúdo e cotidiano da criança;
- Aprender sobre o corpo - Este trabalho deve propiciar experiências que possibilitem uma aproximação ao conhecimento das diversas formas de representação e explicação do mundo social e natural (REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL).

O conteúdo didático oferece ainda:

- CD com músicas para o professor;
- Adesivos com desenhos e datas comemorativas nos livros dos alunos.

M BRANCO



O formato dos livros é:

- Nível IV: alunos com cinco anos de idade – Formato 20 X 27,5.

Os Livros* são anuais, com o seguinte número de páginas total:

- Nível IV: alunos com cinco anos de idade - 392 páginas + 8 páginas com cartelas de adesivos.

**(acabamento em espiral)*

PÓS VENDA

Os serviços serão prestados através de oficinas em grupos e de atendimentos personalizados, tanto na modalidade presencial, quanto à distância, e vão contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos educadores, representando um apoio educacional direcionado e orientado à prática pedagógica.

É composto de:

- a) Encontros presenciais anuais para alinhamento e planejamento pedagógico e curricular, em datas a combinar;
- b) Encontros presenciais para capacitação e formação de professores da rede municipal, em datas a combinar;
- c) Atendimento através e-mail para esclarecer dúvidas relacionadas aos produtos;



M BRANCO



2. Proposta Comercial

Investimento:

- R\$ 104,90 (cento e quatro reais exemplar/aluno);
- Alunos a serem atendidos **326** (trezentos e vinte e seis) alunos;
- Valor da proposta **R\$ 34.197,40** (trinta e quatro mil, cento e noventa e sete reais, quarenta centavos);
- Reserva técnica, matrículas 2016, **10%** do número de alunos em 2015, ou seja, **32** (trinta e dois) alunos, **R\$ 3.356,80** (três mil, trezentos e cinquenta e seis reais, oitenta centavos)
- Valor total da proposta **R\$ 37.554,20** (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais, vinte centavos)

Forma de pagamento:

- 30 (trinta) dias após a entrega do produto;

No investimento estão incluídos frete, assessoria pedagógica e conteúdo digital aos professores.

Validade da proposta:

Esta proposta tem validade de 60 dias

Jefferson Zanqui
Gerente Nacional de Vendas
LeYa Editora Ltda.



M BRANCO



São Paulo, 18 de janeiro de 2016.

A Secretaria Municipal de Educação de Boca da Mata, AL.
Att: Sra. Glaudênia Melo de Araújo Costa

Prezada Secretária,

Apresentamos, a seguir, proposta comercial para a compra de material didático para a Educação Infantil – Coleção Aprender com Alegria da Editora LeYa.

Desde já nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.
Cordialmente,



M BRANCO



Conteúdo

Sumário

1- Descrição do Material Didático.....	4
2. Proposta Comercial.....	6
3 - Investimento:	6



M BRANCO



Sobre a LeYa

A LeYa Educação atua com o objetivo de integrar conteúdos, serviços e tecnologia em soluções inovadoras, capazes de apoiar processos de melhoramento das escolas.

A organização, presente em três continentes - América do Sul (Brasil), África (Moçambique e Angola) e Europa (Portugal), no Brasil se dedica a entender as necessidades educacionais do mundo contemporâneo e a oferecer soluções que atendam as escolas brasileiras.

Possui um centro de inovação com profissionais focados na pesquisa e no desenvolvimento de novos recursos didáticos e de tecnologias aplicadas à educação.

Coordenadores pedagógicos, técnicos e profissionais das áreas de conteúdo, gestores educacionais e especialistas em inovação e desenvolvimento, programadores e designers multimídia se dedicam a pesquisar tecnologias e metodologias contemporâneas para oferecer aos clientes.



M BRANCO



1- Descrição do Material Didático

- Coleção Aprender com Alegria

Conteúdo didático para educação infantil, compreendendo três níveis:

- Nível I: alunos com dois anos de idade;
- Nível II: alunos com três anos de idade;
- Nível III: alunos com quatro anos de idade;

O conteúdo didático permite:

- A Valorização do lúdico: brincadeiras como forma de aprendizagem e leitura do mundo;
- Explorar experiências com diferentes linguagens verbais e não verbais;
- Propiciar a relação de diversas áreas, ampla variedade de exercícios de coloração e visualização;
- Trabalhar coordenação motora, permitir o desenvolvimento das habilidades linguísticas em todas as áreas, ler, escrever, ouvir, falar;
- Oferecer oportunidades de trabalhar músicas, notadamente cantigas populares, como uma ação cognitiva (ação do pensamento), na qual, por meio dos sentimentos e das trocas comunicativas, a criança abstrai, interpreta e entende a realidade. A música faz parte deste desenvolvimento do brincar;
- Identificação de gêneros;
- Trabalhar números e sistema de numeração;
- Trabalhar grandezas e medidas;
- Trabalhar espaço e forma;
- Oferecer oportunidade de relaciona- se com a passagem do saber intuitivo e fantasioso para um saber organizado e sistematizado;
- Adequado a cada ano os volumes devem reunir ações educativas diversas, em quatro áreas, e para cada uma delas, organizar lições, que abordem temas variados do universo infantil: Aprender com cantigas de roda, alimentos, nomes, vogais, corpo, plantas, etc.;
- Oferecer ligação direta entre conteúdo e cotidiano da criança;
- Aprender sobre o corpo - Este trabalho deve propiciar experiências que possibilitem uma aproximação ao conhecimento das diversas formas de representação e explicação do mundo social e natural (REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL).

O conteúdo didático oferece ainda:

- CD com músicas para o professor;
- Adesivos com desenhos e datas comemorativas nos livros dos alunos.



M BRANCO



O formato dos livros é:

- Nível I: alunos com dois anos de idade – Formato 34 X 25;
- Nível II: alunos com três anos de idade - Formato 27,5 X 20;
- Nível III: alunos com quatro anos de idade – Formato 20 X 27,5;

Os Livros* são anuais, com o seguinte número de páginas total:

- Nível I: alunos com dois anos de idade – 72 fichas + 12 fichas de Datas Comemorativas, todas destacáveis;
- Nível II: alunos com três anos de idade – 320 páginas + 8 páginas com cartelas de adesivos;
- Nível III: alunos com quatro anos de idade – 360 páginas + 8 páginas com cartelas de adesivos;

** (acabamento em espiral)*

PÓS VENDA

Os serviços serão prestados através de oficinas em grupos e de atendimentos personalizados, tanto na modalidade presencial, quanto à distância, e vão contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos educadores, representando um apoio educacional direcionado e orientado à prática pedagógica.

É composto de:

- a) Encontros presenciais anuais para alinhamento e planejamento pedagógico e curricular, em datas a combinar;
- b) Encontros presenciais para capacitação e formação de professores da rede municipal, em datas a combinar;
- c) Atendimento através e-mail para esclarecer dúvidas relacionadas aos produtos;



M BRANCO



2. Proposta Comercial

Investimento:

- R\$ 104,90 (cento e quatro reais exemplar/aluno);
- Alunos a serem atendidos **625** (seiscentos e vinte e cinco) alunos;
- Valor da proposta R\$ (sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais, cinquenta centavos);
- Reserva técnica, matrículas 2016, **10%** do número de alunos em 2015, ou seja, **62** (sessenta e dois) alunos, **R\$ 6.503,80** (seis mil, quinhentos e três reais, oitenta centavos)
- Valor total da proposta **R\$ 72.066,30** (setenta e dois mil, sessenta e seis reais, trinta centavos)

Forma de pagamento:

- 30 (trinta) dias após a entrega do produto;

No investimento estão incluídos frete, assessoria pedagógica e conteúdo digital aos professores.

Validade da proposta:

Esta proposta tem validade de 60 dias

Jefferson Zanqui
Gerente Nacional de Vendas
LeYa Editora Ltda.



M BRANCO



JUCESP PROTOCOLO
0.706.545/15-1



SINGULAR

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA

LEYA EDITORA LTDA.
C.N.P.J./M.F. nº 08.108.543/0001-39
N.I.R.E. 35.220.596.220

CELEBRADA EM 06 DE MAIO DE 2015

Pelo presente instrumento particular:

I – GLB EDITORIAL, UNIPESSOAL, LDA., sociedade constituída e validamente existente de acordo com as leis de Portugal, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 10.874.172/0001-48 e com sede na Rua Cidade de Córdova, nº 02, Freguesia de Alfragide, Conselho de Amadora, Portugal, neste ato devidamente representada por seu procurador, o Sr. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MARTINS, português, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.N.E. nº V863878-K, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 701.982.801-90, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional situado na Avenida Angélica, nº 2.318, 12ª e 13ª andares, Conjuntos 121, 131 e 132, Higienópolis, CEP 01228-200; e

II – GLB EDIÇÕES GERAIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SIA, Trecho 17, Rua 10, Lote 455, Piso Térreo, Zona Industrial (Guará), CEP 71200-228, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 10.140.742/0001-76, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Distrito Federal ("JCDF") sob o N.I.R.E. 53201984524, neste ato devidamente representada por seus Diretores, os Srs. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MARTINS, português, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.N.E. nº V863878-K, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 701.982.801-90, com escritório profissional situado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.318, 12ª e 13ª andares, Conjuntos 121, 131 e 132, Higienópolis, CEP 01228-200 e ROBSON DE SOUSA ARAÚJO, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade R.G. nº 33.758.514-3 (S.S.P./SP), inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 313.601.338-79, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Engenheiro José Salles, nº 350, apartamento 31, Bloco A4, Socorro, CEP 04776-100;



M BRANCO



14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

LEYA EDITORA LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº 08.108.543/0001-39

N.I.R.E. 35.220.596.220

Todas, únicas sócias da **LEYA EDITORA LTDA.**, (atual denominação da Texto Editores Ltda.), sociedade empresária limitada, com sede na Rua Desembargador Paulo Passalâqua, nº 86, Pacaembu, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01248-010, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 08.108.543/0001-39, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o N.I.R.E. 35.220.596.220 ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o presente Contrato Social, nos termos que seguem:

I – ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL

1. Neste ato, acordam os sócios, representando a totalidade do capital social da Sociedade, alterar o endereço da sede social passando da Rua Desembargador Paulo Passalâqua, nº 86, Pacaembu, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01248-010 para a Avenida Angélica, nº 2.318, 12ª e 13º andares, Conjuntos 121, 131 e 132, Higienópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01228-200.

II – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL SÃO PAULO (SP)

2. Neste ato, acordam os sócios, representando a totalidade do capital social da Sociedade, alterar o endereço da Filial São Paulo (SP), passando da Rua Dr. Olavo Egídio, nº 264, Santana, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02037-000 para a Avenida Angélica, nº 2.318, 11º andar, Conjuntos 111 e 112, Higienópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01228-200.

III – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL SANTANA DO PARNAÍBA (SP)

3. Neste ato, acordam os sócios, representando a totalidade do capital social da Sociedade, alterar o endereço da Filial Santana do Parnaíba (SP), passando da Estrada Maricá Marques, nº 10, Lote 3, Quadra D, Galpão 5, Jardim Represa (Fazendinha), Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06529-210 para a Avenida Doutor Antônio João Abdalla, nº 260, Galpão 400, Setor D2, Sítio dos Paes – Empresarial Colina, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07750-020, passando esta filial a ser denominada Filial Cajamar (SP).

IV – RENÚNCIA DE ADMINISTRADORES

4. Neste ato, **PASCOAL SOTO**, brasileiro, casado, editor, portador da cédula de identidade R.G. nº 16.507.852-2 (S.S.P./SP) inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº



EM BRANCO



14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LEYA EDITORA LTDA.
C.N.P.J./M.F. nº 08.108.543/0001-39
N.I.R.E. 35.220.596.220

521.076.806-63, residente e domiciliado na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Rua Orquidea, 413, Vila Giglio, CEP 12946-400 e **MARIA JOÃO RIBEIRO DA COSTA** portuguesa, divorciada, editora, portadora da cédula de identidade R.N.E. nº V871246-O, inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 059.346.967-42, com escritório profissional situado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, Avenida Calógeras, nº 6, apto 701, CEP 20030-070, renunciam expressamente em caráter irrevogável, ao cargo de diretores da Sociedade.

4.1. A Sociedade, as sócias, **PASCOAL SOTO** e **MARIA JOÃO RIBEIRO DA COSTA** dão-se reciprocamente a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação relativamente ao exercício dos cargos de diretor por **PASCOAL SOTO** e **MARIA JOÃO RIBEIRO DA COSTA** para nada mais reclamarem uns dos outros a qualquer título.

V – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5. Em virtude das deliberações acima previstas, a CLÁUSULA 1.2. e a CLÁUSULA 4.2.1. do Contrato Social passarão a vigorar com a seguinte redação:

"1.2. A Sociedade tem sede e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.318, 12ª e 13º andares, Conjuntos 121, 131 e 132, Higienópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01228-200, podendo criar filiais em todo o território nacional, por deliberação dos sócios.

Parágrafo Único: A sociedade possui 05 (cinco) filiais localizadas nos seguintes endereços:

- a) Filial São Paulo (SP), inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 08.108.543/0002-10, com endereço na Avenida Angélica, nº 2.318, 11º andar, Conjuntos 111 e 112, Higienópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01228-200;
- b) Filial Cajamar (SP), inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 08.108.543/0005-62, com endereço na Avenida Doutor Antônio João Abdalla, nº 260, Galpão 400, Setor D2, Sítio dos Paes – Empresarial Colina, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07750-020;
- c) Filial Recife (PE), inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 08.108.543/0004-81, com endereço na para Rua Monsenhor Tabosa, nº 381, Imbiribeira, Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51160-080;
- d) Filial Lauro de Freitas (BA), inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 08.108.543/0003-09, com endereço no Loteamento Varandas Tropicais, Quadra 04, Lote 21, térreo, Pitangueiras, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP 42700-000; e,
- e) Filial Rio de Janeiro (RJ), em processo de inscrição no C.N.P.J./M.F., Av. Calógeras, nº 6, apto 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-070.





EM BRANCO



14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LEYA EDITORA LTDA.
C.N.P.J./M.F. nº 08.108.543/0001-39
N.I.R.E. 35.220.596.220

4.2.1. Encontram-se nomeações como Diretores da Sociedade os Srs. **LEILA MARIA LOBO NAME**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade R.G. nº 05425562-5 (I.F.P./RJ), inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 661.346.767-72; **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MARTINS**, português, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.N.E. nº V863878-K, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 701.982.801-90; e o Sr. **FRANCISCO DA SILVA PASSOS DESLANDES HEITOR**, português, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.N.E. nº V877642-N, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 235.924.218-08, todos com escritório profissional situado na Avenida Angélica, nº 2.318, 12ª e 13º andares, Conjuntos 121, 131 e 132, Higienópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01228-200."

VI – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

6. Por fim, diante de todas as deliberações e alterações constantes do presente instrumento, resolvem as sócias consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Contrato Social
da
LeYa Editora Ltda.

1. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

1.1. A Sociedade é denominada **LeYa Editora Ltda.**

1.2. A Sociedade tem sede e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.318, 12ª e 13º andares, Conjuntos 121, 131 e 132, Higienópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01228-200, podendo criar filiais em todo o território nacional, por deliberação dos sócios.

Parágrafo Único: A sociedade possui 05 (cinco) filiais localizadas nos seguintes endereços:

a) Filial São Paulo (SP), inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 08.108.543/0002-10, com endereço na Avenida Angélica, nº 2.318, 11º andar, Conjuntos 111 e 112, Higienópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01228-200;





MEMBRANE



14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LEYA EDITORA LTDA.
C.N.P.J./M.F. Nº 08.108.543/0001-39
N.I.R.E. 35.220.596.220

- b) Filial Cajamar (SP), inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 08.108.543/0005-62, com endereço na Avenida Doutor Antônio João Abdalla, nº 260, Galpão 400, Setor D2, Sítio dos Paes – Empresarial Colina, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07750-020;
- c) Filial Recife (PE), inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 08.108.543/0004-81, com endereço na para Rua Monsenhor Tabosa, nº 381, Imbiribeira, Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51160-080;
- d) Filial Lauro de Freitas (BA), inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 08.108.543/0003-09, com endereço no Loteamento Varandas Tropicais, Quadra 04, Lote 21, térreo, Pitangueiras, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP 42700-000; e,
- e) Filial Rio de Janeiro (RJ), em processo de inscrição no C.N.P.J./M.F., Av. Calógeras, nº 6, apto 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-070.

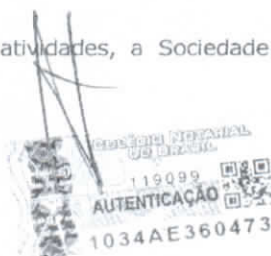
1.3. A Sociedade tem por objeto a: (a) edição, publicação, divulgação, distribuição, venda de livros e outras publicações, multimídia e internet; (b) armazenagem de mercadorias; (c) serviço de produção editorial; (d) redação, diagramação, programação visual, composição, revisão e copidesque; e (e) pesquisa de textos, assessoria gráfica, assessoria editorial, edição de livros e material registrado; (f) representação comercial e (g) participação no capital de outras sociedades de mesmo objeto, ou não.

1.4. A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 03 de abril de 2006.

1.5. A Sociedade poderá, por deliberação de sócios que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, participar do capital de outras sociedades.

1.6. No exercício de suas atividades, a Sociedade poderá usar o nome fantasia de "LEYA".

2. CAPITAL SOCIAL



2.1. O Capital Social é de R\$ 63.702.232,00 (sessenta e três milhões, setecentos e dois mil, duzentos e trinta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 63.702.232 (sessenta e três milhões, setecentas e duas mil, duzentas e trinta e duas) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real),



EM BRANCO



14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LEYA EDITORA LTDA.
C.N.P.J./M.F. Nº 08.108.543/0001-39
N.I.R.E. 35.220.596.220

distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

- (i) a sócia **GLB EDITORIAL, UNIPÉSSOAL, LDA.** possui 62.034.933 (sessenta e dois milhões, trinta e quatro mil, novecentas e trinta e três) quotas, no valor total de R\$ 62.034.933,00 (sessenta e dois milhões, trinta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais);
- (ii) a sócia **GLB EDIÇÕES GERAIS LTDA.** possui 1.667.299 (um milhão, seiscentas e sessenta e sete mil, duzentas e noventa e nove) quotas, no valor total de R\$ 1.667.299,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais).

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão ceder as suas quotas, total ou parcialmente, aos outros sócios, independentemente de aprovação dos outros. A cessão de quotas a terceiros poderá ser realizada somente mediante a aprovação da maioria do capital social, respeitando-se para deliberação, quando disposto neste parágrafo e preservando o direito de preferência dos sócios para aquisição das quotas do alienante, em iguais termos e condições, proporcionalmente às respectivas participações societárias. Tais quotas deverão ser oferecidas em preferência dos sócios com carta registrada, com aviso de recebimento, enviadas aos sócios em seu endereço e contendo o preço, as modalidades de pagamento e outras condições relevantes da oferta recebida por eventuais terceiros interessados. O direito de preferência deverá ser exercido em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da oferta e notificando o sócio alienante, em respeito das mesmas formalidades exigidas para a oferta.

Parágrafo Terceiro: As negociações para a alienação de quotas societárias a terceiros deverão ser concluídas em até 2 (dois) meses, contados da data de realização da Reunião de Sócios que as autorizou. Findo o prazo, as quotas serão oferecidas aos outros sócios, nas mesmas condições da primeira oferta.

Parágrafo Quarto: As quotas não podem ser objeto de penhor, ou quaisquer outras garantias reais ou convencionais.





EM BRANCO



14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LEYA EDITORA LTDA.
C.N.P.J./M.F. nº 08.108.543/0001-39
N.I.R.E. 35.220.596.220

Parágrafo Quinto: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota dará direito a um voto nas Reuniões de Sócios.

Parágrafo Sexto: Em caso de aumento de capital, os sócios terão preferência para subscrição de quotas, no prazo de 30 (trinta) dias após a deliberação que decidiu pelo aumento, proporcionalmente ao número de quotas que detinham na data da deliberação. À cessão do direito de preferência aplica-se o disposto no Parágrafo Segundo desta cláusula sobre cessão de quotas.

3. DA REUNIÃO DE QUOTISTAS

3.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de quotistas.

Parágrafo Único: As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto destas.

3.2. As reuniões de quotistas serão realizadas na sede da Sociedade e serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios, individualmente, mediante comunicação escrita, enviada aos quotistas, através de telegrama, fax, ou carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 15 dias para a primeira convocação, indicando horário e a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: As reuniões instaladas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, três quartos do capital social. Caso não alcançado o quorum mínimo para instalação da reunião em primeira convocação, a reunião será instalada em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 1 (uma) hora depois.

Parágrafo Segundo: A representação na reunião poderá ser feita por outro sócio ou por advogado, com poderes especiais, cuja procuração deverá ser levada a registro juntamente com a ata.

Parágrafo Terceiro: A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

3.3. Relativamente às matérias a seguir indicadas, as deliberações dos sócios deverão ser tomadas por, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

a) prestação de caução e garantias pela Sociedade;



EM BRANCO



14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LEYA EDITORA LTDA.
C.N.P.J./M.F. nº 08.108.543/0001-39
N.I.R.E. 35.220.596.220

- b) aquisição, alienação, oneração e locação de bens imóveis;
- c) alteração do contrato social;
- d) deliberação sobre remuneração dos administradores;
- e) deliberação sobre compra e venda de participação em outras sociedades;
- f) aquisição de quotas próprias, com fundos disponíveis e sem prejuízo ao capital social, para permanência em tesouraria, por tempo determinado e realização de quaisquer operações sobre elas;
- g) deliberar sobre a participação da empresa em sociedade a constituir, os respectivos pactos sociais e suas alterações;
- h) aumento do capital social;
- i) assunção de obrigações;
- j) liquidação da Sociedade;
- k) autorização da Sociedade para cessões totais ou parciais de quotas, bem como as suas divisões; e
- l) destituição de administradores.

Parágrafo Único: Em todos os restantes casos, as deliberações sociais, como regra, serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, salvo disposições imperativas em contrário.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Observados os limites e diretrizes estabelecidos pelos sócios, a administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, com os poderes e atribuições previstas em lei e no presente Contrato Social.

4.2. A Diretoria será composta de 1 (um) a 6 (seis) Diretores, sócios ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos sócios, por tempo indeterminado.

4.2.1. Encontram-se nomeados como Diretores da Sociedade os Srs. **LEILA MARIA LOBO NAME**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade R.G. nº 05425562-5 (I.F.P./RJ), inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 661.346.767-72; **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MARTINS**, português, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.N.E. nº V863878-K, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 701.982.801-90; e o Sr. **FRANCISCO DA SILVA PASSOS DESLANDES HEITOR**, português, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.N.E. nº V877642-N, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 235.924.218-08, todos com escritório profissional situado na Avenida Angélica, nº

EM BRANCO



14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LEYA EDITORA LTDA.
C.N.P.J./M.F. Nº 08.108.543/0001-39
N.I.R.E. 35.220.596.220

2.318, 12ª e 13º andares, Conjuntos 121, 131 e 132, Higienópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01228-200.

4.2.2. Os Diretores receberão a remuneração que for determinada pelos sócios, observadas as suas funções, conhecimentos, expertise e valor dos serviços prestados.

4.3. Os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que a exonere de obrigações para com terceiros, incluindo, mas não se limitando, a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as duplicatas, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos serão obrigatoriamente praticados por: (i) 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador nomeado nos termos da Cláusula 4.3.2 abaixo, em conjunto, ressalvado o disposto nas Cláusulas 4.3.1 e 4.4 abaixo.

4.3.1. Observada a Cláusula 4.3 acima, a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, competirá a qualquer dos Diretores individualmente ou a um ou mais procuradores nomeados nos termos da Cláusula 4.3.2 abaixo.

4.3.2. Os procuradores da Sociedade serão nomeados por 2 (dois) Diretores, em conjunto, que deverão especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de vigência, sempre determinado, salvo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad judicium", ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos. Excepcionalmente, na hipótese da Diretoria ser composta por 1 (um) único Diretor, tal Diretor poderá isoladamente nomear procuradores da Sociedade.

5. DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

5.1. O exercício social coincidirá com o ano civil. Na data do encerramento do exercício social deverão ser levantados o balanço patrimonial, o inventário e o balanço de resultado econômico, os quais deverão ser submetidos à aprovação dos sócios.

Parágrafo Primeiro: Os lucros apurados terão a destinação que lhes será dada pelos sócios em reunião de quotistas, facultando-se à Sociedade a distribuição de lucros intermediários.





M BRANCO



14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LEYA EDITORA LTDA.
C.N.P.J./M.F. Nº 08.108.543/0001-39
N.I.R.E. 35.220.596.220

Parágrafo Segundo: Os sócios participarão proporcionalmente nos lucros e nas perdas sociais.

6. DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

- 6.1. Em qualquer caso de insolvência, intervenção, liquidação ou dissolução de sócios, a Sociedade não será dissolvida, mas continuará com os sócios remanescentes, apenas, sendo o valor líquido das quotas e dos créditos do quotista insolvente, sob intervenção, em liquidação ou dissolvido determinado segundo balancete a ser especialmente levantado para este fim e pagos até 12 (doze) prestações mensais consecutivas, corrigidas monetariamente de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas ou, na ausência ou impossibilidade de aplicação desse índice, com base em índices oficiais de correção monetária em vigor que melhor reflitam a taxa de inflação no momento.

Parágrafo Primeiro: Em caso de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de constrição de quotas de sócios, os direitos decorrentes que, eventualmente, couberam a terceiros, não implicarão em admissão na Sociedade, mas sim, em liquidação das respectivas quotas, para o que será levantado balancete especialmente para esse fim, e os haveres eventualmente apurados serão pagos a quem de direito, em moeda corrente nacional, em 12 (doze) prestações mensais, consecutivas e iguais.

Parágrafo Segundo: No caso de penhora de quotas de sócios inadimplentes com as suas obrigações perante a Sociedade, será descontado dos haveres retro mencionados o montante do respectivo débito atualizado.

7. DA EXCLUSÃO DE QUOTISTAS

- 7.1. Ocorrendo a omissão ou prática de ato de inegável gravidade que tenha posto em risco a continuidade da empresa, proceder-se-á à exclusão, por justa causa, do sócio culpado, com fundamento no artigo 1085 do Código Civil, por deliberação dos sócios em reunião especialmente convocada para tal fim, onde será facultado ao acusado o comparecimento e o exercício do direito de defesa plena. Deliberada a exclusão, proceder-se-á à alteração do contrato social. Após tal alteração, o valor da quota do sócio excluído será apurado e pago dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da liquidação, que não deverá ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses contados do arquivamento da alteração contratual acima mencionada. Ato contínuo, caberá aos





EM BRANCO



14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LeYa EDITORA LTDA.
C.N.P.J./M.F. Nº 08.108.543/0001-39
N.I.R.E. 35.220.596.220

sócios deliberar sobre a redução do capital, se não suprirem o valor da quota, objeto de pagamento ao excluído, seja de forma proporcional à participação no capital, ou não.

8. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- 8.1. A Sociedade se dissolverá, nos termos do artigo 1087 do Código Civil, nos casos previstos nos artigos 1033 e 1034 do Código Civil.

9. DO FORO DE ELEIÇÃO

- 9.1. Para as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Sede da Sociedade, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, arcando a parte faltosa com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários da parte inocente."

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 06 de maio de 2015.

I - SÓCIOS:



GLB EDITORIAL, UNIPessoal, LDA.

POR: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MARTINS
Procurador



GLB EDIÇÕES GERAIS LTDA.

POR: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MARTINS
Diretor

POR: ROBSON DE SOUSA ARAÚJO
Diretor

II - ADMINISTRADORES RENUNCIANTES

PASCOAL SOTO



MARIA JOÃO RIBEIRO DA COSTA



M BRANCO

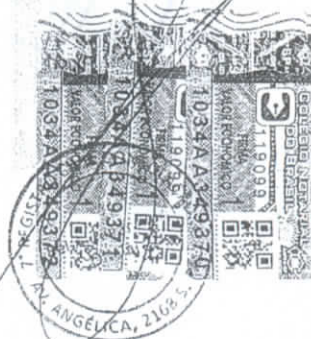


OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB-CONSULADO - Del. Aldegar Fiori
AV. ANGÉLICA, 2168 - CEP 01228-200 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 2554-8502 / 3281-8555

Reconheço por semelhança as firmas dos (2) JOSE
ANTONIO DA SILVA MARTINS e WILSON DE SOUSA
ARAÚJO, em documento com valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 15 de junho de 2015.
Em Teste da verdade.

Cód. 1202042714032700072581
Válido somente com selo de autenticidade - R\$ 22,00

Wanderson Machado Pereira
Escritor Designado



AUTENTICAÇÃO
1034AE360471

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-5890

089674
AB155301

Reconheço por semelhança a firma de: MARIA JOÃO RIBEIRO DA COSTA
Cod: XXXXXX27ED9D
Rio de Janeiro, 03 de junho de 2015. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Server: 119098

Sheyla Peixoto da Silva - Aut.
EASN-86142 FXQ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sistema>

4,47
1
6,05
da Silva
Escritor
CADICGJ nº 94.11.080
Art. 20 § 3º Lei 8.535/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

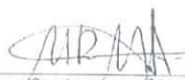


EM BRANCO



14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LEYA EDITORA LTDA.
C.N.P.J./M.F. Nº 08.108.543/0001-39
N.I.R.E. 35.220.596.220

III - TESTEMUNHAS

1 - 
Nome: Marcelle Rodrigues Matos de Almeida
R.G.: 30.357.229-2
C.P.F./M.F.: 894.701.238-16

2 - 
Nome: Mileny Camargo Viegas Xavier
R.G.: 29.812.770-2 SSP/SP
C.P.F./M.F.: 318.659.648-32

Esta página de assinaturas é parte integrante da 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da LEYA EDITORA LTDA, assinada em 06 de maio de 2015.







M BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



DECLARAÇÃO

Eu, JOSE ANTONIO DA SILVA MARTINS, portador da Cédula de Identidade nº V863878K, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 701.982.801-90, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa LEYA EDITORA LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Angélica, 2318, 11º andar, Conjuntos 111 e 112, Higienópolis, São Paulo, São Paulo, CEP 01228-200, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



JOSE ANTONIO DA SILVA MARTINS

RG: V863878K

LEYA EDITORA LTDA.

(P. P. RENATO SCARDOIA)



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LEILA MARIA LOBO NAME

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
0542556251FPRJ

CPF
661.346.767-72

DATA NASCIMENTO
23/03/1961

RELACÃO
OTAVIO NAME

CELIA LOBO NAME

PROFISSÃO
ACE
CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
00544354928

VALIDADEZ
04/08/2019

1ª HABILITAÇÃO
11/06/1980

Observações
A

Assinatura do Portador

Assinatura do Emissor

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
06/08/2014

90890645701
RJ247225061

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)

989649403

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

193245278346

AUTENTICAÇÃO

19098

22 ABR 2015

Cópia enviada para Serventia

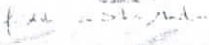


M BRANCO



863878130977887801





ASSINATURA DO PORTADOR



CHEFE/DIGRE/DIREX/DPF

ART.1 C/C PARAG.3 DA RES. NORM. 52/04-GM -
VISTO CONCEDIDO A ADMINISTRADOR, DIRETOR
GERENTE OU EXECUTIVO - PROIBIDO MUDANCA
DE EMPREGADOR SEM AUTORIZACAO DO M.J.

IPBRAMARTINS<<JOSE<ANTONIO<DA<SILVA<
V863878K<5PRT7210224M1710124JMC9P8E3



AUTENTICACAO
1034AE123568



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE: CLASSIFICAÇÃO: VALIDADE:
V863878-K PERMANENTE 12/10/2017

NOME:
JOSE ANTONIO DA SILVA MARTINS

FILIAÇÃO:
MARIA ARLETE DE JESUS SILVA MARTINS
JOSE BERNARDINO DE JESUS MARTINS

NACIONALIDADE:
PORTUGUESA

NATURALIDADE(PAÍS):
PORTUGAL

ÓRGÃO EMISSOR:
CGPI/DIREX/DPF

DATA DE NASCIMENTO: SEXO: M
22/10/1972
DATA DE ENTRADA:
12/10/2012
VIA: 1
DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/05/2013

Cópia extraída da Cervejaria

08 OUT 2017
Recebido
Valor
Recebido
R\$
Márcia Xavier Pontim
Wanderlei Machado Pereira
Márcia Xavier Pontim
Wanderlei Machado Pereira



M BRANCO



M BRANCO

**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria de Finanças

**Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários**

Número do Contribuinte : 011.084.0004-3
Nome do Contribuinte : INFORMACAO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel : R DESEMB PAULO PASSALAQUA,00086
Cep : 01248-010
Codlog : 15768-6

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria de Finanças **CERTIFICA** que a **situação fiscal** do(s) contribuinte(s) supramencionado(s) referente à quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria, incidentes sobre o imóvel acima identificado, é **REGULAR** até a presente data.

Certidão expedida com base na Portaria SF nº 008/2004, de 28 de janeiro de 2004.

Prazo de validade de 3 (três) meses a partir da data de sua emissão com base no Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

Certidão emitida às 14:00:02 horas do dia 06/11/2015 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 1800.724D.2E19.490F

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br>.



EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL – DRTC-II
Núcleo Fiscal de Cobrança – NFC – Lapa



CERTIDÃO

Ref: GDOC 24341-1002374/2015

O Núcleo Fiscal de Cobrança - situado na Rua Nossa Senhora da Lapa nº 370, Lapa - atendendo ao requerimento de LEYLA EDITORA LTDA, IE: 149.392.687.114, CNPJ: 08.108.543/0001-49, situada na AV. ANGÉLICA, N. 2318, ANDARES 12/13, CONJ. 121/131/132, CONSOLAÇÃO, CEP: 01228-200, São Paulo, Estado de São Paulo, certifica que:

1. Não constam débitos fiscais não inscritos em dívida ativa relativos a ICMS e IPVA, até a presente data.
2. Constan pendências nas declarações das referências 01/2008 e 07/2009 (transporte de saldo credor incorreto).
3. Não foram objeto de pesquisa para esta certidão débitos relativos a ITCMD.

Esta certidão só se aplica ao estabelecimento (matriz ou filial) acima, não incluindo outros estabelecimentos da mesma empresa, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, débitos tributários que venham a ser apurados.

Esta certidão está sendo emitida com a finalidade de ACOMPANHAMENTO E CONTROLE.

Dada e passada em 29 de outubro de 2015.

MARINA DE ALENCAR GALLETTE SCHUMAHER
Agente Fiscal de Rendas

Prazo de validade da Certidão: 06 (seis) meses, conforme Portaria CAT-135 de 18/12/2014.



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LeYa Editora Ltda.
CNPJ: 08.108.543/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:27:21 do dia 28/11/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2016.

Código de controle da certidão: **95BB.1886.AABD.A880**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EM BRANCO

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08108543/0001-39

Razão Social: TEXTO EDITORES LTDA

Endereço: R DESEMBARGADOR PAULO PASSALACQUA 86 ANDAR / PACAEMBU /
SAO PAULO / SP / 1248-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2016 a 06/02/2016

Certificação Número: 2016010803105438161878

Informação obtida em 20/01/2016, às 16:12:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.108.543/0001-39
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/04/2006

NOME EMPRESARIAL
LeYa Editora Ltda.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LEYA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

58.11-5-00 - Edição de livros

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
AV ANGELICA

NÚMERO COMPLEMENTO
2318 ANDAR: 12 E 13; CONJ: 121 131 E 132;

CEP BAIRRO/DISTRITO
01.228-200 CONSOLACAO

MUNICÍPIO UF
SAO PAULO SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
WMEDINA@LEYA.COM

TELEFONE
(11) 3129-5448

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/04/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **04/08/2015** às **12:54:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



EM BRANCO





M BRANCO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEYA EDITORA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.108.543/0001-39

Certidão nº: 178339525/2015

Expedição: 22/10/2015, às 11:43:25

Validade: 18/04/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LEYA EDITORA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.108.543/0001-39, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria de Planejamento e Finanças



PROCESSO Nº 1228007/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Solicita aquisição de livros didáticos para o ano letivo 2016

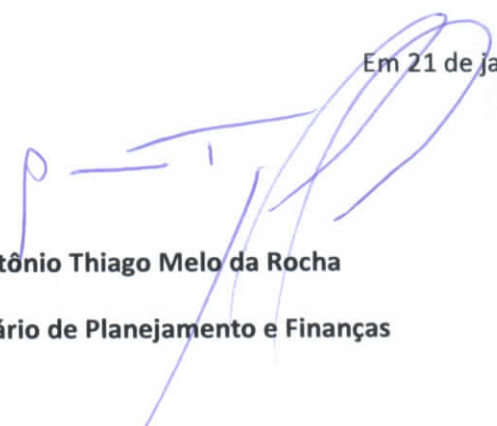
VALOR TOTAL: R\$ 109.620,50 (Cento e Nove Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Cinquenta Centavos)

Informamos que as despesas correrão por conta das unidades orçamentárias do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada, e que existe previsão orçamentária e financeira.

Estrutura Programática	Elemento de Despesa	Valor
13.101.4029 (Secretaria Municipal de Educação – Manut. Execução dos Programas Vinc. ao MEC/FNDE – Manut. das Atividades do Programa Brasil Carinhoso)	3390.30 – Material de Consumo	72.066,30
13.101.4023 (Secretaria Municipal de Educação – Manut. Execução dos Programas Vinc. ao MEC/FNDE – Manut. das Atividades com Recurso do Salário Educação - QSE)	3390.30 – Material de Consumo	37.554,20

A Comissão Permanente de Licitações para as demais providências, em seguida a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, retornando ao Gabinete do Prefeito.

Em 21 de janeiro de 2016.


Antônio Thiago Melo da Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 082/2015

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo **Adna Antunes de Almeida**, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município em substituição ao servidor **Antonio Eraldo Gomes da Silva**.

Art. 2º. Considerando a Substituição mencionada no artigo acima, ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Cristiane Honorato dos Santos Souza – Membro

Adna Antunes de Almeida – Membro

Art. 3º. As servidoras Adna Antunes de Almeida e Cristiane Honorato dos Santos Souza atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 16 dias do mês de março do ano de 2015.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 16 de março de 2015.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração

100





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 1228-007/2015

INTRESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Aquisição de livros didáticos para o ano letivo de 2016

Declaração de Inexigibilidade

Por este Termo, AUTUA-SE o presente processo, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, certifica-se conter nos autos todos os elementos necessários ao pleno atendimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Ato contínuo, face ao contido nos autos, a Comissão Permanente de Licitações declara a ***inexigibilidade de licitação***, fundamentada no **Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93**, para a ***aquisição de livros para didáticos***, de forma direta, sem licitação, em favor da empresa LEYA EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.108.543/0001-39, no valor global de R\$ 109.735,80 (cento e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), conforme proposta apresentada.

Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93, deverá ser comprovada pela potencial contratada quando da apresentação das notas fiscais relativas à prestação dos serviços, condição indispensável para a realização do pagamento, conforme exigência devidamente contida na minuta de contrato elaborada.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para, se de acordo, emitir Parecer Jurídico favorável a contratação e proceder a análise da minuta de contrato anexa, nos termos do Art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para a RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CPL, em 21 de janeiro de 2016.




Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL


Cristiane Honorato dos Santos Souza
Membro da CPL


Adna Antunes de Almeida
Membro da CPL



4
20

Deland, Calicut





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 1228-007/2015

CONTRATO Nº 1228-007/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE **LIVROS DIDÁTICOS**, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA **LEYA EDITORA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa **LEYA EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.108.543/0001-39**, com sede na Avenida Angélica, nº 2318, 13º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01.228-200, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxx, portador(a) da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 1228-007/2015, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de **livros didáticos**, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 1228-007/2015 e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. O material deverá ser entregue conforme quantidades discriminadas nos pedidos de fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas o produto com avarias ou defeitos;

3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista, no que couber, prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;



M BRANCO

MS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



4.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 109.735,80 (cento e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.



EM BRANCO

20



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento, conforme exigência de trata o item 3.1.5.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



EM BRANCO

CM



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Estrutura Programática	Elemento de Despesa
13.101.4029 (Secretaria Municipal de Educação – Manut. Execução dos Programas Vinc. ao MEC/FNDE – Manut. das Atividades do Programa Brasil Carinhoso)	3390.30 – Material de Consumo
13.101.4023 (Secretaria Municipal de Educação – Manut. Execução dos Programas Vinc. ao MEC/FNDE – Manut. das Atividades com Recurso do Salário Educação - QSE)	

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



M BRANCO

W



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:



M BRANCO

CM



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



M BRANCO

CM



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;



LM BRANCO

CM



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

14.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.


9/12



LM BRANCO

CM



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



M BRANCO

MS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, xx de xxxxxx de xxxx.

Gustavo Dantas Feijó – Prefeito

Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATADA



EM BRANCO

CM



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitação



BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

ANEXO I DO CONTRATO Nº 1228-007/2015

Este documento é parte do Contrato acima referenciada, celebrada entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **LEYA EDITORA LTDA**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do Processo Administrativo nº 1228-007/2015.

Minuta



EM BRANCO

15



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

Processo Administrativo nº 1228007/2015.

Modalidade: *Inexigibilidade de Licitação.*

Objeto: *Aquisição de livros didáticos.*

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Educação.*

PARECER PGM GAB Nº 0055/2015.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCORRÊNCIA. EDITORA EXCLUSIVA. LEI 8.666/93. REQUISITOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. DEFERIMENTO.
I – MATERIAL EXCLUSIVO DA EDITORA ESCOLHIDA.
II – PROCESSO LEGALMENTE INSTRUÍDO.

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral Municipal para análise e parecer acerca do pedido formulado pela Secretária Municipal de Educação objetivando a aquisição de livros didáticos para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

O presente procedimento fora deflagrado por meio do Of. nº 535/2015 S. M. E., de 20 de dezembro de 2015

“Senhor Prefeito,

Venho por meio deste solicitar de Vossa Excelência, autorização de aquisição de livros didáticos, para Educação Infantil tendo em vista a necessidade desse material para o bom desempenho da aprendizagem das crianças de 02 a 05 anos de idade. A coleção “Aprender com Alegria” da ed. Leya, apontada para aquisição através da escolha feita pelos professores e coordenadores da educação infantil do Município, em momento de discussão no qual puderam analisar diversas coleções de diferentes editoras, apresenta pré-requisitos essenciais ao desenvolvimento do trabalho a ser desenvolvido no ano letivo de 2016, tendo em vista que seu conteúdo didático permite:

- A valorização do lúdico: brincadeiras como forma de aprendizagem e leitura do mundo;
- Explorar experiências com diferentes linguagens verbais e não verbais;
- Propiciar a relação de diversas áreas, ampla variedade de exercício de coloração e visualização;
- Trabalhar coordenação motora, permitir o desenvolvimento das habilidades linguísticas em todas as áreas, ler, escrever, ouvir, falar;
- Oferecer oportunidades de trabalhar músicas, notadamente cantigas populares, como uma ação cognitiva (ação do pensamento), na qual, por meio dos sentimentos
- Adequado a cada ano os volumes devem reunir ações educativas diversas, em quatro áreas, e para cada uma delas, organizar lições, que abordem temas variados do universo infantil;
- Aprender com cantigas de roda, alimentos, nomes, vogais, corpo, plantas, etc
- Oferecer ligação direta entre conteúdo e cotidiano da criança;



LM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



BOCA DA MATA
Mas trabalho por você

- Aprender sobre o corpo – Este trabalho deve proporcionar experiências que possibilitem uma aproximação ao conhecimento das diversas formas de representação e explicação do mundo social e natural (REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL)
- O Conteúdo didático oferece ainda:
- CD com músicas para o professor
- Adesivos com desenhos e datas comemorativas nos livros dos alunos

Informamos ainda que, tomamos a iniciativa de realizar pesquisa de mercado na qual podemos constatar a possibilidade de aliar preço e qualidade, atendendo assim aos interesses econômicos desta instituição, salientamos também que os recursos para tal aquisição são oriundos da CC 26625-6/ AG 1648-9 (BRASIL CARINHOSO) (...)

O pleito inaugural veio acompanhado do relatório apresentado pela servidora RAIMUNDA NUNATA CORREIA DOS SANTOS, Coordenadora Pedagógica da Secretaria de Educação deste município, *ipsis litteris*:

“Coleção Aprender com Alegria”

EDUCAÇÃO INFANTIL

A criança vai à escola. Como interpretar seu comportamento? Como conhecer as possibilidades e inclinações? Como agir de modo efetivo para que a escola atenda suas necessidades e corresponda seus anseios?

Assim sendo, é perceptível que estas, entre tantas outras perguntas estiveram presentes na elaboração da proposta curricular para educação infantil.

A coleção acima citada traz a possibilidade de favorecer a construção de uma prática de ensino que a um só tempo seja profunda, suave e prática. Profunda por trazer conceitos e práticas alicerçadas nos fundamentos científicos da educação; suave por apresentá-los de forma simples e agradável, povoada de diversas linguagens do imaginário infantil, e prático, por oferecer inúmeras sequências didáticas para subsidiar o trabalho docente.

Vale salientar que, a proposta de ensino contida nos livros didáticos desta coleção apresenta situações que revelam o atendimento de que os processos de Educação escolar se constituem das aprendizagens sucessivas das crianças, sendo mais completo de modo que, quanto mais ricas as variadas forem, melhores serão as experiências por elas vividas.

Assim, cada sequência didática elaborada procura oferecer condições para o professor trabalhar com as crianças enquanto sujeitos ativos do conhecimento, ou seja, se deixar guiar pelas respostas tentando captar, com base nelas, os mecanismos utilizados na solução dos problemas propostos. Por isso, diversos níveis de ensino da coleção APENDER COM ALEGRIA subsidiam o planejamento da ação docente, possibilitando o atendimento de necessidades, capacidades e interesse das crianças, dando unidade e continuidade ao trabalho pedagógico por meio de experiências previstas de maneira graduada e embasada no REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL para EDUCAÇÃO INFANTIL. Também por meio das orientações metodológicas é permitido ao professor atualizar-se, com a devida antecedência, quanto aos eixos, conteúdo, e metodologias a utilizar.



200-11-1000
ATAMAC
1911-1912

M BRANCO

...
...
...
...
...
...
...
...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...

...
...
...
...

...

...



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

- Por fim, ficam destacados os objetivos da coleção e dessa assessoria:
- Formar crianças independentes e preparadas para os desafios que o mundo lhes reserva;
- Reconhecer e enriquecer em cada criança seu modo de apresentar o mundo;
- Estimular suas descobertas e instigá-las a encontrar a cada dia, novas desafiadoras soluções;
- Valorizar, em cada criança, sua autoestima e o exercício da cidadania;
- Levar cada criança a se apropriar do mundo letrado para ela atue cada vez mais com sujeito leitor, encorajado a conhecer seus sucessos e realizações, prosseguir e arriscar;
- Aprender com alegria!

Consta dos autos Carta de Exclusividade Para Editora, expedida pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livro – SNEL, firmando que a Empresa LEYA EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.108.543/0001-39, detém exclusividade de edição, distribuição e comercialização das obras, abaixo relacionadas:

OBRA	AUTOR	ISBN
APRENDER COM ALEGRIA – MEU PRIMEIRO LIVRO	ISABELLE FERREIRA – ISIS R LIRA	9788581811529
APRENDER COM ALEGRIA – ED INFANTIL VOL 1 – 2ª EDIÇÃO	ISABELLE FERREIRA – ISIS R LIRA	9788581818566
APRENDER COM ALEGRIA – ED INFANTIL VOL 2 – 2ª EDIÇÃO	ISABELLE FERREIRA – ISIS R LIRA	9788581818573
APRENDER COM ALEGRIA – ED INFANTIL VOL 3 – 2ª EDIÇÃO	ISABELLE FERREIRA – ISIS R LIRA	9788581818580

A potencial contratada apresentou à Administração Pública Municipal a proposta comercial, em que indica o número de alunos a ser atendidos, no total de 951 (*novecentos e cinquenta e um*), ao custo total de R\$ 109.735,80 (*cento e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos*).

A Secretaria de Planejamento e Finanças deste município informou nos autos acerca da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira adequada e suficiente ao atendimento do pleito.

No curso da tramitação processual, a douta Secretária Municipal de Educação, em complementação ao pleito inaugural, apresentou o quantitativo dos livros a ser adquiridos por faixa etária, acrescido de reserva técnica de 10% (dez) por cento, informando, inclusive, o valor total da compra, ou seja, R\$ 109.620,50 (*cento e nove mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos*). Vejamos:

NÍVEL	IDADE	QUANT.	RESERVA TÉCNICA 10%	TOTAL DE LIVROS POR NÍVEL	Valor (R\$)	Unid.	Valor (R\$)	Total
I	2 anos	89 alunos	9	98	104,90		72.066,30	
II	3 anos	250 alunos	25	275				
III	4 anos	286 alunos	28	314				

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57630-000
mubmata.pg.m@gmail.com



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

NÍVEL	IDADE	QUANT.	RESERVA TÉCNICA 10%	TOTAL LIVROS NÍVEL	DE POR	Valor (R\$)	Unit.	Valor (R\$)	Total
IV	5 anos	326 alunos	32	358		104,90		37.554,20	

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitações lançou no caderno processual administrativo a declaração de inexigibilidade, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ocasião em que apresentou a minuta do contrato de aquisição.

O procedimento administrativo, ora em análise, foi validamente instruído com:

- CONTATO SOCIAL;
- DOCUMENTOS PESSOAIS DOS SÓCIO ADMINISTRADORES;
- CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO;

É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Por primeiro, faz-se mister ponderar que a presente fundamentação jurídica restringe-se tão somente aos aspectos legais/formais inerentes à aplicabilidade, no caso vertente, da excepcionalidade da licitação inexigível, de forma que o posicionamento ora defendido é alheio ao mérito dos aspectos concernentes às razões técnicas que motivaram a escolha da Empresa LEYA EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.108.543/0001-39.

Na trilha do raciocínio, quanto ao valor negociado, foge a competência à nossa seara profissional técnico-jurídica, sendo afeta diretamente ao convencimento da Secretária de Educação deste município que solicitou a contratação/aquisição em estudo, a quem cabe, portanto, justificá-la, conforme aduz o art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Superada a prefacial, passar-se-á a análise do pleito propriamente dito.

A Carta da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige expressamente que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pr.bm.ta.pgm@gmail.com



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(...) (sem negrito no original).

O objetivo colimado pela Constituição Federal (art. 37, XXI) está na previsão de que a regra geral é da obrigatoriedade de se realizar o procedimento licitatório, no entanto, quando faz a ressalva dos casos especificados na legislação, reconhece exceções à regra de licitar.

Por conta disso, não cabe a esta Procuradoria Geral Municipal a análise de mérito acerca das razões expostas no pedido inaugural que levaram a Secretaria solicitante a escolher, dentre outros serviços existentes no mercado, tendo em vista ser a pretensa contratada exclusivamente autorizada a comercialização e distribuição das obras que se pretende adquirir.

Compete a esta especializada, portanto, a análise jurídica da possibilidade de aquisição dos referidos produtos de forma direta, como solicitou a douta Secretária Municipal de Educação e como sugeriu a Comissão Permanente de Licitações – CPL.

Conforme prevê a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, a Administração Pública deve realizar procedimento licitatório para as compras efetuadas. Entretanto, a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê situações extraordinárias em que o procedimento licitatório não é exigido. Elencado nos arts. 24 e 25 da referida lei, a inexigibilidade de licitação quando a competição for impossível ou, dependendo do caso em específico, que possa causar prejuízo à Administração Pública.

O procedimento licitatório possui duas premissas fundamentais: a igualdade, essencialmente entre o particular e a Administração Pública, que por sua vez desconhece qualquer preferência; e a da proposta mais vantajosa para a administração. Desta forma, por via de regra, sempre que produtos ou serviços puderem ser obtidos de diversos fornecedores, é NECESSÁRIO o certame licitatório.

Entretanto, esta regra, conforme já vimos, apresenta algumas exceções. Quando um produto é exclusivo, o legislador permitiu que a Administração Pública adquirisse determinado produto sem exigir o processo licitatório. Este é o caso que analisamos neste procedimento.

A Secretaria de Educação apresenta o material como sendo exclusivo, o único a cumprir integralmente com a proposta educacional do Município e ainda oferece outras vantagens que nenhum outro produto de outros fornecedores pode oferecer integralmente, e, portanto, ser impossível estabelecer os critérios mínimos necessários para o certame licitatório.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.oga@gmail.com



M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



MELLO:

Para melhor inteligência, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE

“Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender o que a Administração almeja”

PIETRO:

E neste mesmo sentindo, complementa MARIA SYLVIA ZANELLA DI

“Havendo impossibilidade de comparação entre os serviços, e necessitando a Administração dessa determinada prestação, não há que se falar em procedimento licitatório, por inviabilidade de licitação.

Tais serviços, portanto, são denominados de natureza singular, cuja execução só pode ser atribuída a um determinado profissional ou empresa especializada. Obviamente, esse profissional ou empresa também não são os únicos no mercado, mas a singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação”

Observa-se através destes trechos que a necessidade pública inviabiliza uma competição eis que somente através da aquisição do produto ou serviço específico, singular, que a necessidade seria suprida.

Marçal Justen Filho também ensina e corrobora:

“A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por ‘equivalentes’. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse público a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender o interesse público ou pela impossibilidade atendimento ao interesse público, de modo equivalente, através de outro objeto”

Destarte, havendo interesse da Administração Pública em suprir uma determinada necessidade com um bem ou serviço singular, não é possível que sejam estabelecidos critérios de comparação, caracterizando a inexigibilidade.

A Secretaria de Educação deste município manifesta interesse na aquisição das Obras, *retro* mencionadas, das autoras ISABELLE FERREIRA e ISIS R LIRA, apresentando, à justificar a escolha, o Parecer Pedagógico apresentado pela servidora RAIMUNDA NUNATA CORREIA DOS SANTOS, Coordenadora Pedagógica, em que restou concluído que o material atende integralmente a proposta pedagógica desta municipal.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE SEGURANÇA

EM BRANCO

18



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

Conforme já analisado no tópico desta análise jurídica, a Lei de Licitações prevê certos casos em que o procedimento licitatório é inexigível, portanto, sendo o objeto considerado mesmo singular, a contratação por inexigibilidade está totalmente de acordo com os ditames legais.

No caso em tela, a inviabilidade de competição está no interesse da Administração local em adquirir um sistema de ensino para a rede municipal que atenda integralmente a proposta educacional implantada pela Secretaria de Educação, ao argumento que o material discriminado no pleito inaugural é um produto singular, não havendo possibilidade de compará-lo a outros produtos presentes no mercado.

Assim, considerando o Parecer Pedagógico, antes mencionado, ratificado pela titular da Secretaria de Educação, torna-se inviável a competição, tendo em vista a singularidade do produto analisado.

A pretensão da Secretária solicitante também encontra respaldo na Constituição Federal, que disciplina que qualidade e excelência no ensino são deveres do Estado. Leia-se:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.” (negrito nosso)

E também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB (Lei nº 9.394/96) consagra os mesmos princípios defendidos na Constituição e ainda estabelece a autonomia pedagógica dos estabelecimentos de ensino e docentes, conforme:

“Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- (...)”

“Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
umbuatis.pgm@gmail.com



M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
(...)” (destaquei em negrito).

Superada a fase de análise, continua-se a verificar a singularidade das obras a serem adquiridas, suas características e particularidades.

Inicialmente, o produto em análise, repise-se, conforme já citado Parecer Pedagógico, apresentado pela Coordenadora Pedagógica da Secretaria interessada, é um produto que se adapta e preenche integralmente todos os requisitos exigidos pela proposta pedagógica aplicada, necessário ao atendimento da faixa etária a que se destina, respeitando individualidades e promovendo a inclusão social.

Este conjunto de recursos, de forma integrada, é o que torna este produto singular e totalmente de acordo com a necessidade levantada pela Secretaria requerente.

Da análise dos autos, em confronto com a legislação e doutrina supramencionada, resta pacificada a questão da legalidade da contratação/aquisição, ora em estudo, através do expediente da inexigibilidade de licitação, forte nos termos prescritos no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

III – DA CONCLUSÃO.

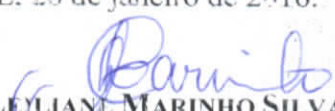
Por toda a explanação fática e doutrinária suscitada, abstendo-nos da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, esta Procuradoria Geral Municipal, por sua signatária representante, conclui pela **POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, prescindindo da licitação em face da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, da Empresa LEYA EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.108.543/0001-39, para fornecimento das obras discriminadas na Carta de Exclusividade Para Editora, nos informados pela Secretária de Educação deste município, no valor total de R\$ 109.620,50 (*cento e nove mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos*).

Recomenda-se, ao fim, que os documentos que se encontram em cópias sejam autenticados, conforme art. 32, do estatuto licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata/AL, 26 de janeiro de 2016.


LEILIANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 258/2014

Rua Lacláus Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57630-000
pubwww.pgm@gmail.com

M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 119-012/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Aquisição de livro didático para o ano letivo de 2016

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em atendimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO a **Inexigibilidade de Licitação** para aquisição de livros didáticos através da empresa LEYA EDITORA LTDA – CNPJ nº 08.108.543/0001-39, no valor global de R\$ 109.620,50 (cento e nove mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso I, do mesmo diploma legal.

Retorne à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Boca da Mata-AL, 26 de janeiro de 2016.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito

Cópia publicada no Quadro de Avisos desta
Prefeitura em 26 / 01 / 2016.



Servidor responsável



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 1228-007/2015

CONTRATO Nº 1228-007/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE **LIVROS DIDÁTICOS**, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA **LEYA EDITORA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa **LEYA EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.108.543/0001-39**, com sede na Avenida Angélica, nº 2318, 13º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01.228-200, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Leila Maria Lobo Name, portadora da Cédula de Identidade nº 054255625IFRRJ e CPF nº 661.346.767-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 1228-007/2015, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de **livros didáticos**, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 1228-007/2015 e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. O material deverá ser entregue conforme quantidades discriminadas nos pedidos de fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas o produto com avarias ou defeitos;

3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista, no que couber, prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

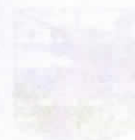
4.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

BOCA MATA

ESTADO DE ALABAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA MATA

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



4.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 109.620,50 (cento e nove mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA-MATA
Comissão Permanente de Licitação



4.1.3. Esteja o processo em fase de julgamento.

5. CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO E AÇÃO DE LICITAÇÃO

5.1. Os procedimentos serão:

a) Procedimento a partir de edital, com a abertura dos envelopes no dia da abertura;

b) Procedimento a partir de convite, com a abertura dos envelopes no dia da abertura;

5.1.1. No caso de a licitação ser de caráter restrito, o edital será publicado no Diário Oficial do Município de Boca-Mata, no dia da abertura.

EM BRANCO

5.2. A Administração se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas recebidas.

5.3. O vencedor será o licitante que apresentar o menor preço.

5.4. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta de preço no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da abertura dos envelopes.

5.5. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta de preço no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da abertura dos envelopes.

5.6. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta de preço no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da abertura dos envelopes.

5.7. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta de preço no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da abertura dos envelopes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento, conforme exigência de trata o item 3.1.5.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II - EDITAL DE LICITAÇÃO

8.1. O prazo para entrega dos documentos necessários para a participação no processo de licitação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

8.2. O processo de licitação será realizado em caráter de urgência, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

8.3. O Edital de Licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, e a abertura dos envelopes será realizada no mesmo dia e hora.

8.3.3. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 23 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento, conforme exigência de fato e item 3.1.2.

8.4. Havendo, em qualquer momento, a falta de documentação necessária para a participação no processo de licitação, ou sendo constatado que o licitante não possui a documentação necessária para a participação no processo de licitação, o mesmo será desclassificado e o processo de licitação será cancelado.

EM BRANCO

8.5. Antes do pagamento do Edital, o licitante deverá apresentar a documentação necessária para a participação no processo de licitação, e a documentação será analisada e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação.

8.6. O pagamento do Edital será efetuado por meio de Cheque ou depósito em nome da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, e o mesmo deverá ser apresentado no prazo de validade.

8.7. Será considerado o valor do pagamento do Edital, e o mesmo será pago em nome da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

8.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer momento, cancelar o processo de licitação, sem qualquer aviso prévio.

8.9. Após a realização do processo de licitação, a Prefeitura Municipal de Boca da Mata poderá, a qualquer momento, cancelar o processo de licitação, sem qualquer aviso prévio.

2M - 1 x 1 x 1

Assinatura: _____
Data: ____/____/____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Estrutura Programática	Elemento de Despesa
13.101.4029 (Secretaria Municipal de Educação – Manut. Execução dos Programas Vinc. ao MEC/FNDE – Manut. das Atividades do Programa Brasil Carinhoso)	3390.30 – Material de Consumo
13.101.4023 (Secretaria Municipal de Educação – Manut. Execução dos Programas Vinc. ao MEC/FNDE – Manut. das Atividades com Recurso do Salário Educação - QSE)	

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



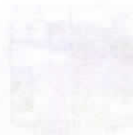
BOCA MATA

ESTADO DE AL

PREFEITURA MUNICIPAL

2023

ESTADO DE AL
PREFEITURA MUNICIPAL



M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

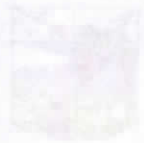
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:



BOCA-MATA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA-MATA
Comissão Permanente de Educação



TERCEIRO TERMO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 1990
DO MUNICÍPIO DE BOCA-MATA, ALAGOAS
PREFEITO MUNICIPAL: JOSÉ CARLOS ALVES
VICE-PREFEITO MUNICIPAL: JOSÉ CARLOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL: JOSÉ CARLOS ALVES
PROFESSORES: JOSÉ CARLOS ALVES

BOCA-MATA, 1991/01/23

TERMO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 1990
DO MUNICÍPIO DE BOCA-MATA, ALAGOAS

TERMO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 1990
DO MUNICÍPIO DE BOCA-MATA, ALAGOAS

TERMO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 1990
DO MUNICÍPIO DE BOCA-MATA, ALAGOAS

EM BRANCO

1991/01/23

1991/01/23

1991/01/23

1991/01/23

1991/01/23

1991/01/23

1991/01/23

1991/01/23

1991/01/23

1991/01/23



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

BOCA RATA

DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado de Alagoas



M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

BOCA-MATA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitação

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

14.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.



ATAMATA

ATAMATA

ESTADO DE
PREFEITURA MUNICIPAL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

04 FEV 2016

Município de Boca da Mata/AL, ____ de ____ de ____.


Gustavo Dantas Feijó – Prefeito
Pela CONTRATANTE


LEYA EDITORA LTDA
Pela CONTRATADA

REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Humaitá, 220 - Centro - CEP: 122

RECONHEÇO por SEMELHANÇA 1 firmas(s) COM VALOR ECONOMICO de: // Jefferson Eduardo Zanqui de Macedo // a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé. SJCAMPOS, 04 de fevereiro de 2016.

Em Testemunho da verdade,

Sandra Regina Bassi - Escrevente

Valor total: R\$ 8,15. ****VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE****
Impressão: 508836 - Selo(s): 171194-AA



M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I DO CONTRATO Nº 1228-007/2015

Este documento é parte do Contrato acima referenciada, celebrada entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **LEYA EDITORA LTDA**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do Processo Administrativo nº 1228-007/2015.

EM BRANCO



São Paulo, 18 de dezembro de 2015.

A Secretaria Municipal de Educação de Boca da Mata, AL.
Att: Sra. Glauênia Melo de Araújo Costa

Prezada Secretária,

Apresentamos, a seguir, proposta comercial para a compra de material didático para a Educação Infantil – Coleção Aprender com Alegria da Editora LeYa.

Desde já nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.
Cordialmente,

M BRANCO



Conteúdo

Sumário

1- Descrição do Material Didático.....	4
2. Proposta Comercial.....	6
3 - Investimento:	6



M BRANCO



Sobre a LeYa

A LeYa Educação atua com o objetivo de integrar conteúdos, serviços e tecnologia em soluções inovadoras, capazes de apoiar processos de melhoramento das escolas.

A organização, presente em três continentes - América do Sul (Brasil), África (Moçambique e Angola) e Europa (Portugal), no Brasil se dedica a entender as necessidades educacionais do mundo contemporâneo e a oferecer soluções que atendam as escolas brasileiras.

Possui um centro de inovação com profissionais focados na pesquisa e no desenvolvimento de novos recursos didáticos e de tecnologias aplicadas à educação.

Coordenadores pedagógicos, técnicos e profissionais das áreas de conteúdo, gestores educacionais e especialistas em inovação e desenvolvimento, programadores e designers multimídia se dedicam a pesquisar tecnologias e metodologias contemporâneas para oferecer aos clientes.

M BRANCO



1- Descrição do Material Didático

- **Coleção Aprender com Alegria**

Conteúdo didático para educação infantil, compreendendo:

- Nível IV: alunos com cinco anos de idade.

O conteúdo didático permite:

- A Valorização do lúdico: brincadeiras como forma de aprendizagem e leitura do mundo;
- Explorar experiências com diferentes linguagens verbais e não verbais;
- Propiciar a relação de diversas áreas, ampla variedade de exercícios de coloração e visualização;
- Trabalhar coordenação motora, permitir o desenvolvimento das habilidades linguísticas em todas as áreas, ler, escrever, ouvir, falar;
- Oferecer oportunidades de trabalhar músicas, notadamente cantigas populares, como uma ação cognitiva (ação do pensamento), na qual, por meio dos sentimentos e das trocas comunicativas, a criança abstrai, interpreta e entende a realidade. A música faz parte deste desenvolvimento do brincar;
- Identificação de gêneros;
- Trabalhar números e sistema de numeração;
- Trabalhar grandezas e medidas;
- Trabalhar espaço e forma;
- Oferecer oportunidade de relacionar-se com a passagem do saber intuitivo e fantasioso para um saber organizado e sistematizado;
- Adequado a cada ano os volumes devem reunir ações educativas diversas, em quatro áreas, e para cada uma delas, organizar lições, que abordem temas variados do universo infantil: Aprender com cantigas de roda, alimentos, nomes, vogais, corpo, plantas, etc.;
- Oferecer ligação direta entre conteúdo e cotidiano da criança;
- Aprender sobre o corpo - Este trabalho deve propiciar experiências que possibilitem uma aproximação ao conhecimento das diversas formas de representação e explicação do mundo social e natural (REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL).

O conteúdo didático oferece ainda:

- CD com músicas para o professor;
- Adesivos com desenhos e datas comemorativas nos livros dos alunos.



EM BRANCO



O formato dos livros é:

- Nível IV: alunos com cinco anos de idade – Formato 20 X 27,5.

Os Livros* são anuais, com o seguinte número de páginas total:

- Nível IV: alunos com cinco anos de idade - 392 páginas + 8 páginas com cartelas de adesivos.

** (acabamento em espiral)*

PÓS VENDA

Os serviços serão prestados através de oficinas em grupos e de atendimentos personalizados, tanto na modalidade presencial, quanto à distância, e vão contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos educadores, representando um apoio educacional direcionado e orientado à prática pedagógica.

É composto de:

- a) Encontros presenciais anuais para alinhamento e planejamento pedagógico e curricular, em datas a combinar;
- b) Encontros presenciais para capacitação e formação de professores da rede municipal, em datas a combinar;
- c) Atendimento através e-mail para esclarecer dúvidas relacionadas aos produtos;

M BRANCO



2. Proposta Comercial

Investimento:

- **R\$ 104,90** (cento e quatro reais exemplar/aluno);
- Alunos a serem atendidos **326** (trezentos e vinte e seis) alunos;
- Valor da proposta **R\$ 34.197,40** (trinta e quatro mil, cento e noventa e sete reais, quarenta centavos);
- Reserva técnica, matrículas 2016, **10%** do número de alunos em 2015, ou seja, **32** (trinta e dois) alunos, **R\$ 3.356,80** (três mil, trezentos e cinquenta e seis reais, oitenta centavos)
- Valor total da proposta **R\$ 37.554,20** (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais, vinte centavos)

Forma de pagamento:

- 30 (trinta) dias após a entrega do produto;

No investimento estão incluídos frete, assessoria pedagógica e conteúdo digital aos professores.

Validade da proposta:

Esta proposta tem validade de 60 dias

Jefferson Zanqui
Gerente Nacional de Vendas
LeYa Editora Ltda.



- M BRANCO



São Paulo, 18 de janeiro de 2016.

A Secretaria Municipal de Educação de Boca da Mata, AL.
Att: Sra. Glaudênia Melo de Araújo Costa

Prezada Secretária,

Apresentamos, a seguir, proposta comercial para a compra de material didático para a Educação Infantil – Coleção Aprender com Alegria da Editora LeYa.

Desde já nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.
Cordialmente,

EM BRANCO



Conteúdo

Sumário

1- Descrição do Material Didático.....	4
2. Proposta Comercial.....	6
3 - Investimento:	6

211
M BRANCO



Sobre a LeYa

A LeYa Educação atua com o objetivo de integrar conteúdos, serviços e tecnologia em soluções inovadoras, capazes de apoiar processos de melhoramento das escolas.

A organização, presente em três continentes - América do Sul (Brasil), África (Moçambique e Angola) e Europa (Portugal), no Brasil se dedica a entender as necessidades educacionais do mundo contemporâneo e a oferecer soluções que atendam as escolas brasileiras.

Possui um centro de inovação com profissionais focados na pesquisa e no desenvolvimento de novos recursos didáticos e de tecnologias aplicadas à educação.

Coordenadores pedagógicos, técnicos e profissionais das áreas de conteúdo, gestores educacionais e especialistas em inovação e desenvolvimento, programadores e designers multimídia se dedicam a pesquisar tecnologias e metodologias contemporâneas para oferecer aos clientes.

IM BRANCO

1- Descrição do Material Didático

- **Coleção Aprender com Alegria**

Conteúdo didático para educação infantil, compreendendo três níveis:

- Nível I: alunos com dois anos de idade;
- Nível II: alunos com três anos de idade;
- Nível III: alunos com quatro anos de idade;

O conteúdo didático permite:

- A Valorização do lúdico: brincadeiras como forma de aprendizagem e leitura do mundo;
- Explorar experiências com diferentes linguagens verbais e não verbais;
- Propiciar a relação de diversas áreas, ampla variedade de exercícios de coloração e visualização;
- Trabalhar coordenação motora, permitir o desenvolvimento das habilidades linguísticas em todas as áreas, ler, escrever, ouvir, falar;
- Oferecer oportunidades de trabalhar músicas, notadamente cantigas populares, como uma ação cognitiva (ação do pensamento), na qual, por meio dos sentimentos e das trocas comunicativas, a criança abstrai, interpreta e entende a realidade. A música faz parte deste desenvolvimento do brincar;
- Identificação de gêneros;
- Trabalhar números e sistema de numeração;
- Trabalhar grandezas e medidas;
- Trabalhar espaço e forma;
- Oferecer oportunidade de relaciona-se com a passagem do saber intuitivo e fantasioso para um saber organizado e sistematizado;
- Adequado a cada ano os volumes devem reunir ações educativas diversas, em quatro áreas, e para cada uma delas, organizar lições, que abordem temas variados do universo infantil: Aprender com cantigas de roda, alimentos, nomes, vogais, corpo, plantas, etc.;
- Oferecer ligação direta entre conteúdo e cotidiano da criança;
- Aprender sobre o corpo - Este trabalho deve propiciar experiências que possibilitem uma aproximação ao conhecimento das diversas formas de representação e explicação do mundo social e natural (REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL).

O conteúdo didático oferece ainda:

- CD com músicas para o professor;
- Adesivos com desenhos e datas comemorativas nos livros dos alunos.



M BRANCO



O formato dos livros é:

- Nivel I: alunos com dois anos de idade – Formato 34 X 25;
- Nivel II: alunos com três anos de idade - Formato 27,5 X 20;
- Nivel III: alunos com quatro anos de idade – Formato 20 X 27,5;

Os Livros* são anuais, com o seguinte número de páginas total:

- Nivel I: alunos com dois anos de idade – 72 fichas + 12 fichas de Datas Comemorativas, todas destacáveis;
- Nivel II: alunos com três anos de idade – 320 páginas + 8 páginas com cartelas de adesivos;
- Nivel III: alunos com quatro anos de idade – 360 páginas + 8 páginas com cartelas de adesivos;

** (acabamento em espiral)*

PÓS VENDA

Os serviços serão prestados através de oficinas em grupos e de atendimentos personalizados, tanto na modalidade presencial, quanto à distância, e vão contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos educadores, representando um apoio educacional direcionado e orientado à prática pedagógica.

É composto de:

- a) Encontros presenciais anuais para alinhamento e planejamento pedagógico e curricular, em datas a combinar;
- b) Encontros presenciais para capacitação e formação de professores da rede municipal, em datas a combinar;
- c) Atendimento através e-mail para esclarecer dúvidas relacionadas aos produtos;

EM BRANCO



2. Proposta Comercial

Investimento:

- R\$ 104,90 (cento e quatro reais exemplar/aluno);
- Alunos a serem atendidos **625** (seiscentos e vinte e cinco) alunos;
- Valor da proposta R\$ (sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais, cinquenta centavos);
- Reserva técnica, matrículas 2016, **10%** do número de alunos em 2015, ou seja, **62** (sessenta e dois) alunos, **R\$ 6.503,80** (seis mil, quinhentos e três reais, oitenta centavos)
- Valor total da proposta **R\$ 72.066,30** (setenta e dois mil, sessenta e seis reais, trinta centavos)

Forma de pagamento:

- 30 (trinta) dias após a entrega do produto;

No investimento estão incluídos frete, assessoria pedagógica e conteúdo digital aos professores.

Validade da proposta:

Esta proposta tem validade de 60 dias

Jefferson Zanqui
Gerente Nacional de Vendas
LeYa Editora Ltda.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 1228-007/2015 – Processo nº 1228-007/2015 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: art. 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: LEYA EDITORA LTDA (CNPJ nº 04.477.516/0001-82) – Objeto: aquisição de livros didáticos – Valor global: R\$ 109.735,80 (cento e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) – Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias.

Cópia publicada no Quadro de Avisos
desta Prefeitura em 16/02/2016.



Servidor responsável

7/14

M BRANCO